



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**

GIBSON JAIRO DE CARVALHO JUNIOR

A REFORMA TRABALHISTA E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

**Rio de Janeiro
2022**

GIBSON JAIRO DE CARVALHO JUNIOR

A REFORMA TRABALHISTA E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Alejandra Pastorini

**Rio de Janeiro
2022**

GIBSON JAIRO DE CARVALHO JUNIOR

A REFORMA TRABALHISTA E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Componente da Banca Examinadora – Nome, titulação, assinatura e instituição a que pertence

Componente da Banca Examinadora – Nome, titulação, assinatura e instituição a que pertence

Componente da Banca Examinadora – Nome, titulação, assinatura e instituição a que pertence

RESUMO

A aprovação da Lei Nº 13.467 de Julho de 2017 que se denomina como Reforma Trabalhista de 2017 foi um ato legal do governo do Presidente Michel Temer (2016-2018) que trouxe consigo uma série de mudanças na proteção trabalhista da população brasileira. Esta nova legislação transformara vários direitos outrora garantidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que buscavam proteger a classe trabalhadora, modificando os requisitos legais para acessar determinados direitos e extinguindo mecanismos de proteção do trabalhador. Além disto, criou espécies de contratação que facultam diversas possibilidades de conformação dos contratos de trabalho empregatícios, possibilidades que não eram permitidas antes da modificação legal. O governo do período usou como principal justificativa ser esta uma estratégia fundamental para proteger o emprego e reduzir o desemprego. O presente trabalho traz consigo uma série de reflexões sobre nossa formação social e econômica, o papel do Estado, e as principais mudanças contidas na referida Reforma Trabalhista entendida aqui como parte de um processo histórico que desencadeou a aprovação de diversas contrarreformas que contribuem para intensificar ainda mais a precarização do trabalho no Brasil e deteriorar o cotidiano dos trabalhadores. Consideramos que esta Reforma traz uma série de dificuldades para que o proletariado brasileiro tenha acesso a direitos antes consolidados no nosso arcabouço jurídico. Diz-se isso em decorrência das alterações de jornada, redução de salário, alterações de contratos individuais e teletrabalho desregulamentado, que deixam claro, através da realidade, tais supressões de garantias. Fica evidente, também, que a Reforma trabalhista beneficia, desproporcionalmente, a livre iniciativa, em detrimento dos valores sociais do trabalho, considerando condições estritamente econômica e ignorando a dimensão social do trabalho.

Palavras-chave: Reforma trabalhista. Precarização do trabalho. Sindicatos.

ABSTRACT

The approval of Law No. 13,467 of July 2017, which is called the Labor Reform of 2017, was a legal act of the government of President Michel Temer (2016-2018) that brought with it a series of changes in the labor protection of the Brazilian population. This new legislation transformed several rights previously guaranteed by the CLT (Consolidation of Labor Laws) that sought to protect the working class, modifying the legal requirements to access certain rights and extinguishing mechanisms of worker protection. In addition, it created types of contracting that provide several possibilities for the conformation of employment contracts, possibilities that were not allowed before the legal modification. The government of the period used as its main justification that this was a fundamental strategy to protect employment and reduce unemployment. The present work brings with it a series of reflections on our social and economic formation, the role of the State, and the main changes contained in the aforementioned Labor Reform, understood here as part of a historical process that triggered the approval of several counter-reforms that contribute to intensify even more the precariousness of work in Brazil and deteriorate the daily lives of workers. We consider that this Reform brings a series of difficulties for the Brazilian proletariat to have access to rights previously consolidated in our legal framework. This is said as a result of changes in working hours, salary reductions, changes in individual contracts and unregulated teleworking, which make clear, through reality, such suppression of guarantees. It is also evident that the Labor Reform disproportionately benefits free enterprise, to the detriment of the social values of work, considering strictly economic conditions and ignoring the social dimension of work.

Keywords: Labor reform. Precariousness of work. Unions.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 O TRABALHO E A AMÉRICA LATINA	8
2.1 AS MARCAS DA VIOLÊNCIA NA AMÉRICA LATINA: ALGUNS ELEMENTOS PARA PENSAR O BRASIL	8
2.2 AS MARCAS DA COLONIZAÇÃO NA FORMAÇÃO SOCIAL BRASIL	9
2.3 BRASIL COLÔNIA E O PESO DA ESCRAVIDÃO	12
2.4 PROCESSO DE DOMINAÇÃO E REVOLTA POPULAR	15
2.5 A CONSOLIDAÇÃO DO TRABALHO PRECARIZADO NO BRASIL	20
2.6 TRABALHO ASSALARIADO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: A QUESTÃO RACIAL E SEUS DESDOBRAMENTOS	24
3 A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL	29
3.1 A TRANSIÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO PARA O TRABALHO LIVRE	29
3.2 PRECARIZAÇÃO DO EMPREGO	38
3.3 PRECARIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DO TRABALHO	41
3.4 PRECARIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL	45
3.5 PRECARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOS DIREITOS TRABALHISTAS	51
4 REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL	56
4.1 INTENSIFICAÇÃO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO COMO RESULTADO DA APROVAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA	58
4.2 A INCIDÊNCIA DESIGUAL DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL	68
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS	76

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
LBA	Legião Brasileira de Assistência
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SENAI	Serviço de Aprendizagem Industrial
SESI	Serviço Social da Indústria
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SESC	Serviço Social do Comércio
PT	Partido dos Trabalhadores
CUT	Central Única dos Trabalhadores
PJ	Pejotização
FHC	Fernando Henrique Cardoso

1 INTRODUÇÃO

A aprovação da Lei Nº 13.467 de Julho de 2017, conhecida como Reforma Trabalhista foi um ato legal do governo do Presidente Michel Temer (2016-2018) que trouxe consigo uma série de mudanças na proteção trabalhista da população brasileira. Esta nova legislação transforma vários direitos outrora garantidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que buscavam proteger a classe trabalhadora; a nova legislação modifica os requisitos legais para acessar os direitos e extingue diversos os mecanismos de proteção do trabalhador facilitando a precarização dos vínculos de trabalho.

Os representantes do governo do período justificaram a reforma como uma estratégia fundamental para proteger o emprego e reduzir o desemprego. Contudo tais mudanças fazem parte de um projeto que almeja realizar um conjunto de contrarreformas tendentes a enfrentar a crise que assola ao capitalismo.

Esta reforma trabalhista foi implementada por Leis Ordinárias, quais sejam, a Lei 13.429/2017 e a Lei 13.467/2017. A primeira delas trata especificamente sobre o tema da Terceirização e a segunda foca nas normatizações que estavam presentes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei 6.019/74 (que dispõe sobre o trabalho temporário nas Empresas Urbanas), na Lei 8.036/90 (que regula o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e na Lei 8.212/91 (que dispõe sobre a organização da seguridade social e institui o plano de custeio da Previdência social).

O presente trabalho traz consigo uma série de reflexões sobre a formação social e econômica brasileira, o papel do Estado neste país dependente e as principais mudanças contidas na referida Reforma Trabalhista entendida aqui como parte de um processo histórico mais abrangente que desencadeou a aprovação de diversas contrarreformas que contribuem, na prática, para intensificar ainda mais a precarização do trabalho no Brasil e deteriorar o cotidiano dos trabalhadores.

Vale também trazer neste trabalho de conclusão de curso algumas particularidades da formação social da América Latina, como forma de avançar na problematização das mudanças na legislação trabalhista no Brasil. Essas são discussões importantes para analisar o peso da precarização do trabalho no país e

sua incidência nas condições de vida da massa trabalhadora diante da retirada de direitos trabalhistas.

Para apresentar os resultados da nossa pesquisa bibliográfica e documental, organizamos esta monografia em 3 partes. No ponto 1, abordamos a história da América Latina e, mais especificamente do Brasil, com o intuito de revermos a formação social latina e quais foram os principais acontecimentos ocorridos desde a colonização até o início do trabalho assalariado em nosso país.

Já no ponto 2, foi abordada a precarização do trabalho como uma característica do Estado Burguês, apresentando-se o mesmo como uma válvula motriz que estende a precarização não só para o emprego, mas também para a segurança do trabalho, para a proteção social e direitos trabalhistas.

E no ponto 3, trazemos à baila os principais pontos da Reforma Trabalhista de 2017, bem como abordamos a mesma sob uma perspectiva Estatal Liberal de retirada de direitos da classe trabalhadora, não obstante a relevância desse proletariado em sua maioria negros e mulheres, que, em consequência daquela, perecem em curto, médio e longo prazo, devido à precarização das relações trabalhistas e da ausência de suporte legal no exercício de suas funções laborais.

2 O TRABALHO E A AMÉRICA LATINA

2.1 AS MARCAS DA VIOLÊNCIA NA AMÉRICA LATINA: ALGUNS ELEMENTOS PARA PENSAR O BRASIL

Ao longo do tempo, houve diversas formas do ser humano garantir o seu sustento e produzir os bens para satisfazer as suas necessidades. Mas, será a partir da consolidação do que uma parte da sociedade (explorada) passa a trabalhar para produzir riqueza para outro grupo. Desta maneira, o ser humano trabalha para produzir para além de suas necessidades e de sua família, passando a interagir com o seu semelhante para produzir não apenas o que lhe era útil ou o que seria para seu próprio consumo, havendo uma progressão e complexidade da troca, em que, pela mão de obra de produção, os produtos passaram a ter seu valor inflado pelo custo de produção do trabalho humano (CARVALHO, 2019)

Para além disso faz-se necessário analisar diante mão o trabalho modificado pelo Capitalismo através da expropriação dos meios de subsistência e explorando sobremaneira a força de trabalho no intuito de utilizar-se desses instrumentos perversos em prol, exclusivamente, de seus próprios interesses, inclusive, modificando a característica ontológica do trabalho conforme Boschetti (2018):

Essa equivalência formal não é falsa, mas unilateral. Ela oculta de maneira imediata a não equivalência entre o uso da força de trabalho – que corresponde à atividade humana fundamental, a capacidade de transformar a natureza, e de fazê-lo além das próprias necessidades imediatas de reprodução do trabalhador – e o valor de troca dessa mesma força de trabalho, que se limita aos bens capazes de reproduzir o trabalhador para manter-se apenas como... trabalhador. Enquanto o primeiro corresponde a um pressuposto ontológico do trabalho e a uma das mais formidáveis características dos seres sociais (Lukács, G. 2013: 41-158), o valor de troca expressa a subordinação dos trabalhadores a uma classe dominante específica, e pode ser evidenciado pela ampliação da subordinação dos trabalhadores, que reproduzem de maneira ampliada a riqueza do capital, resultado da crescente massa de trabalho não pago fornecido pelos trabalhadores. (BOSCHETTI, 2018, p.02).

Dessa maneira, é de suma importância que pensemos a América Latina como um celeiro reprodutivo à manutenção do Capital através das características de exploração do trabalho, tendo como principal objetivo, em princípio, serem colônias de exploração com base na mão-de-obra dos povos originários escravizados, bem como da retirada de qualquer participação dos explorados na riqueza socialmente produzida naquela época, pois o Capitalismo fugia da racionalidade e focava na

violência, inviabilizando qualquer possibilidade humana aos seus escravizados com uma limitação estreita dos horizontes da inteligência de qualquer homem subalternizado, conforme BOSCHETTI (2018).

Ou seja, essas particularidades do Capitalismo, apesar de estarecedoras, perpetuaram-se e tomaram força afim de alastrarem para além das dependências europeias, configurando o trabalho como mero instrumento de exploração utilizando-se da mão-de-obra precária para seu deleite.

Vale salientar, diante disso, que a concepção do trabalho moderno foi fruto de vários fenômenos sociais em todo o mundo, pautada pelos movimentos operários com auxílio do intervencionismo estatal, dado que, a exploração trabalhista era sempre praticada principalmente entre os mais vulneráveis, havendo cada vez mais a necessidade de aprimoramento das relações para substituir as relações rústicas de trabalho (OLIVEIRA, 2018).

Entretanto, grande parte da história da humanidade é marcada pela restrição de direitos que perduram até hoje, com acúmulo concentrado de capital pela vultosa minoria da população, assim como também por marcos de lutas e conquistas dos direitos trabalhistas, que formaram o mundo e a sociedade brasileira como ela é nos dias atuais com diversas particularidades diante do Capital.

2.2 AS MARCAS DA COLONIZAÇÃO NA FORMAÇÃO SOCIAL BRASIL

Analisar as particularidades do Brasil é importante para pensarmos como, mesmo pertencente ao território latino-americano, o país nem sempre se entende como parte da América Latina. O Brasil construiu uma história repleta de singularidades que refletem como resultado a atualidade de sua situação econômica, social e política, conforme Carcanholo (2014):

Quanto à segunda questão pode-se constatar que o Brasil tem uma tradição histórica em não se sentir parte da América Latina. Há razões para isso. Em primeiro lugar, isso decorre das diferenças no processo de colonização, o que inclui não apenas o fato do Brasil ter sido colonizado por Portugal, enquanto o resto da região, em sua imensa maioria, o foi pela Espanha, o que se traduz em diferenças de língua, mas também na própria constituição de seu povo. Em segundo lugar, as fortes diferenças na evolução sócio-econômica do Brasil, que certamente atingiu o maior grau de industrialização e desenvolvimento de sua economia capitalista, quando comparado com os outros. Em terceiro lugar, em decorrência do anterior, o caráter subimperialista do Brasil, se observada sua relação com as

outras economias. Por atuação, o papel criminoso do Brasil na Guerra do Paraguai, a atuação brasileira no processo de “negociação” e manutenção do “acordo” de Itaipu, sua conivência com os produtores brasiguaios de soja, a atuação da Petrobrás na Bolívia e Equador e liderança das “forças de paz” da Minustah no Haiti, dentre outros, são exemplos claros. Mas além da atuação, o papel subimperialista do Brasil na região pode ser entendido também pela sua omissão, isto é, na falta de maior apoio a processos mais radicais anti-imperialistas que, historicamente, surgiram na América Latina (CARCANHOLO, 2014, p.2)

A América Latina, o que inclui o Brasil, pode ser entendido como um celeiro de desigualdade social, que só poderá ser entendido levando em consideração o processo de colonização da Espanha e de Portugal, num primeiro momento. Processo de colonização que foi central para, mais tarde, alavancar o processo de industrialização capitalista na Europa.

Assim, é de suma importância frisar que a conquista do Brasil, se deu ainda no período da crise de feudalismo europeu, e que, apesar de estar em declínio em pleno século XVI, operava a todo vapor o capital mercantil que expandia a circulação de mercadorias como uma maneira de manter-se latente. Esse processo econômico exigia acesso a riquezas naturais e maiores investimentos que foram obtidos, em parte, pela exploração de países latinos recém-ocupados e conquistados. Também, esses países europeus colonizadores sofriam pressão política, econômica e bélica por parte de outras potências daquele continente que disputavam o controle político e econômico.

O início da ocupação econômica do território brasileiro é em boa medida uma consequência da pressão política exercida sobre Portugal e Espanha pelas demais nações europeias. Nestas últimas prevalecia o princípio de que espanhóis e portugueses não tinham direito senão àquelas terras que houvessem efetivamente ocupado. Dessa forma, quando, por motivos religiosos, mas com apoio governamental, os franceses organizam sua primeira expedição para criar uma colônia de povoamento nas novas terras – aliás a primeira colônia de povoamento do continente –, é para a costa setentrional do Brasil que voltam as vistas. Os portugueses acompanhavam de perto esses movimentos e até pelo suborno atuaram na corte francesa para desviar as atenções do Brasil. Contudo tornava-se cada dia mais claro que se perderiam as terras americanas a menos que fosse realizado um esforço de monta para ocupá-las permanentemente. Esse esforço significava desviar recursos de empresas muito mais produtivas no Oriente (FURTADO, 2015, p.16)

Ao longo do tempo, diversas medidas foram tomadas pelos portugueses para controlar os territórios conquistados. Celso Furtado (2005) cita, por exemplo, os

privilégios revertidos aos metropolitanos portugueses com relação à manufatura, como forma de ilustrar o quão desafortunado e oprimido era qualquer indivíduo que não fosse de origem lusitana.

É importante mencionar que, desde o início da conquista e da colonização, o Brasil – vale citar os povos originários e posteriormente as populações africanas escravizadas – sempre estiveram em desvantagem diante de seus colonizadores, tanto economicamente quanto politicamente, tendo em vista que essa população escravizada e oprimida, bem como seus descendentes foram mantidos reféns de um sistema alheio às suas vontades e interesses.

Outro ponto importante a ser abordado são as motivações que trouxeram Portugal às terras brasileiras, pois eles retratam, basicamente, uma crise que se instalara no território português, entre 1383-1385, que ocasionou a navegação desenfreada em busca de riquezas que pudessem desafogar a escassez de recursos daquela nação. De acordo com Aurelio de Oliveira (1986), o buraco formado pela crise de recursos em território lusitano foi a porta para a exploração marítima que desencadeou na conquista denominada pelos colonizadores como “descobrimento” do Brasil:

A crise política de 1383-85 representa o fecho de todo um longo processo anterior. Do ponto de vista político – como é natural, mas também do ponto de vista econômico e social, aliás, a alteração política surgira aqui, essencialmente, como epifenômeno daquelas duas profundas realidades, resolvidas, a crise a favor de novos estratos sociais (e daqueles que se lhes souberam associar) e das novas forças econômicas, estas, encarnando o sentir e as aspirações da jovem Nação, traçarão para toda comunidade novos rumos de afirmação. Do ponto de vista político, a separação definitiva de Castela e o início da montagem de um Estado Moderno; do ponto de vista econômico a sucessiva mercantilização do Estado, baseado essencialmente, na conquista e navegação; do ponto de vista social, na sucessiva afirmação dos estratos burgueses e mercantis, com a reciclagem cada vez mais alargada e aprofundada dos estratos nobiliárquicos, como também da simultânea acoplagem de alguns dos estratos populares. (OLIVEIRA, 2018, p. 9)

Pode dizer-se que foi este conjunto de circunstâncias que, em parte já reunidas em 1383-85, irá permitir, logo nos inícios do século XV, a expansão ultramarina, a expansão atlântica que concretizará a expansão colonial.

A chegada dos portugueses em solo brasileiro implicava não somente acesso e exploração dos recursos naturais, mas também dos povos indígenas, populações

originárias destas terras, bem como aniquilavam seus princípios, culturas, crenças e costumes. Conforme Boris Fausto cita:

A chegada dos portugueses representou para os índios uma verdadeira catástrofe. Vindos de muito longe, com enormes embarcações, os portugueses, e em especial os padres, foram associados na imaginação dos tupis aos grandes xamãs (pajés), que andavam pela terra, de aldeia em aldeia, curando, profetizando e falando-lhes de uma terra de abundância. Os brancos eram ao mesmo tempo respeitados, temidos e odiados, como homens dotados de poderes especiais. Os índios que se submeteram ou foram submetidos sofreram a violência cultural, as epidemias e mortes. Do contato com o europeu resultou uma população mestiça, que mostra, até hoje, sua presença silenciosa na formação da sociedade brasileira (FAUSTO, 2006, p. 22)

A partir desse momento os povos nativos latino-americanos passam a ser escravizados e alvo de intensos abusos e violências que justificadas por meio da legalidade atribuída pela religião católica em um emaranhado de ideais morais, juntamente com princípios doutrinadores e políticos que obrigavam a esses povos a servirem pelo interesse do Estado colonizador e seus representantes no continente latino-americano.

2.3 BRASIL COLÔNIA E O PESO DA ESCRAVIDÃO

Para analisar o peso do processo da conquista da América Latina, mais especificamente o Brasil, é necessário considerar as fortes marcas que ainda encontram-se presentes.

Quando pensamos o nosso país, não podemos desconhecer a ascendência escravista, e a antiga "legalidade do trabalho escravo" em nosso território, conforme indica Prado Junior (2006).

Já com relação às motivações dessa conquista de território, Prado Junior (2006) deixa claro que a principal alavanca propulsora eram, basicamente, fins mercantis em uma constante e irresoluta navegação mar a fora.

Em suma e no essencial, todos os grandes acontecimentos desta era, que se convencionou com razão chamar dos "descobrimientos", articulam-se num conjunto que não é senão um capítulo da história do comércio europeu. Tudo que se passa são incidentes da imensa empresa comercial a que se dedicam os países da Europa a partir do séc. XV, e que lhes alargará o horizonte pelo Oceano afora. Não têm outro caráter a exploração da costa africana e o descobrimento e colonização das Ilhas pelos portugueses, o roteiro das Índias, o

descobrimto da América, a exploração e ocupação de seus vários setores (PRADO JÚNIOR, 2006, p. 22)

De acordo com Prado Junior (2006), essa perspectiva de exploração de territórios desconhecidos motivou substancialmente a ganância de países como Portugal e Espanha, que, não vislumbrando a ocupação permanente em primeira instância, e ainda demonstravam desprezo pela América desde o início de sua ocupação.

Tudo isto lança muita luz sobre o espírito com que os povos da Europa abordam a América. A idéia de povoar não ocorre inicialmente a nenhum. É o comércio que os interessa, e daí o relativo desprezo por este território primitivo e vazio que é a América; e inversamente, o prestígio do Oriente, onde não faltava objeto para atividades mercantis. (PRADO JÚNIOR, 2006, p. 23)

Ou seja, se analisarmos a conquista do Brasil como parte integrante de planos europeus de mera exploração, verificamos que, além do caráter explorador desenfreado, de nada mais serviria esse território aos seus colonizadores, pois, a valorização desse território não era, nem nunca foi, a prioridade daqueles que aqui chegaram com o único objetivo de retirar recursos naturais em repasse às metrópoles europeias.

Segundo Prado Junior (2006) na América a situação se apresentava de uma maneira completamente diversa: era basicamente um território primitivo habitado por rala população indígena incapaz de fornecer qualquer coisa de realmente importante e aproveitável aos olhos de seus colonizadores. Para os fins mercantis que se tinham em vista, a ocupação não se podia fazer como nas simples feitorias, com um reduzido pessoal imbuído apenas do negócio, sua administração e defesa armada; era necessário alargar estas bases, e, conseqüentemente, criar um povoamento capaz de abastecer e manter as feitorias que se fundassem, organizando, assim, a produção dos gêneros que fossem de interesse mercantil. A ideia de povoar surge daí, e somente daí.

Há de se observar, que, na prática, os povos originários de toda a extensão territorial da hoje chamada América Latina, em sua maioria, eram tratados como escravos ou semi-escravos a serem explorados e colocados à disposição de seus colonizadores, consolidando uma lógica bipolar: escravos de um lado, senhores de outro. É importante mencionar que mais tarde será a população negra traficada que,

no âmbito da produção açucareira será alvo do processo de escravização FAUSTO (1996)

A escravização indígena e, posteriormente, da população africana, trouxe marcas profundas de submissão não somente físicas, mas também históricas, pois são base de uma formação social violenta e autoritária, segundo Boris Fausto.

Os cativos [populações escravizadas] realizavam um grande número de tarefas, sendo concentrados em sua maioria nos pesados trabalhos do campo. A situação de quem trabalhava na moenda, nas fomalhas e nas caldeiras podia ser pior. Não era incomum que escravos perdessem a mão ou o braço na moenda. Muitos observadores que escreveram sobre os engenhos brasileiros notaram a existência de um pé-de-cabra e uma machadinha próximos à moenda para, no caso de um escravo ser apanhado pelos tambores, estes serem separados e a mão ou braço amputado, salvando-se a máquina de maiores estragos (FAUSTO 1996).

Como menciona Amaral (2010) vale salientar também que o comércio de populações negras escravizadas era lucrativo para a Coroa, bem como fomentava a exploração para obtenção de recursos de maneira a economizar nos gastos com a mão-de-obra, não atribuindo a mínima importância aos envolvidos, apenas com foco na obtenção de meios para a exploração da terra e do homem escravizado, estando os mesmos a perecer diante de práticas de captura, transporte e exploração, ratificadas pelo Estado absolutista português e a Igreja, o que, conseqüentemente, levava a morte boa parte desses seres humanos, agregando ainda mais peso à memória caótica da escravização em nosso país, tal qual possui reflexos até os dias atuais.

A partir do século XVI o tráfico de africanos para o Brasil tornou-se um negócio altamente lucrativo para comerciantes dos dois lados do Atlântico. Primeiramente, o tráfico era realizado por comerciantes portugueses, que foram sendo substituídos por brasileiros até que, no século XVIII, estes passaram a ter o domínio sobre os negócios do tráfico. O tráfico transatlântico de escravizados mobilizava um grande número de pessoas e de capital. Para se ter uma ideia aproximada, calcula-se que cerca de 11 milhões de africanos foram trazidos à força para as Américas na condição de escravizados entre os séculos XVI e XIX. Este número não inclui aqueles que morreram durante os violentos processos de apresamento e de embarque na África, nem aqueles que não sobreviveriam à travessia do Atlântico. Destes, mais de um terço, ou cerca de 4 milhões foram trazidos para o Brasil. O que evidencia o alto grau de comprometimento dos brasileiros com o tráfico de escravizados (AMARAL, 2010, p. 11)

Marquese (2006), também traz categoricamente como se apresentava essa dinâmica escravista:

Cabem aqui algumas palavras sobre o papel que o tráfico transatlântico de africanos desempenhou no deslanche da produção açucareira brasileira. A mão-de-obra empregada na montagem dos engenhos de açúcar no Brasil foi predominantemente indígena. Uma parte dos índios (recrutados em aldeamentos jesuíticos no litoral) trabalhava sob regime de assalariamento, mas a maioria era submetida à escravidão. Os primeiros escravos africanos começaram a ser importados em meados do século XVI; seu emprego nos engenhos brasileiros, contudo, ocorria basicamente nas atividades especializadas. Por esse motivo, eram bem mais caros que os indígenas: um escravo africano custava, na segunda metade do século XVI, cerca de três vezes mais que um escravo índio. Após 1560, com a ocorrência de várias epidemias no litoral brasileiro (como sarampo e varíola), os escravos índios passaram a morrer em proporções alarmantes, o que exigia reposição constante da força de trabalho nos engenhos. Na década seguinte, em resposta à pressão dos jesuítas, a Coroa portuguesa promulgou leis que coíbiam de forma parcial a escravização de índios. Ao mesmo tempo, os portugueses aprimoravam o funcionamento do tráfico negreiro transatlântico, sobretudo após a conquista definitiva de Angola em fins do século XVI (MARQUESE, 2006, p. 111)

Essas características exploradoras, de caráter meramente lucrativo, são intrínsecas à formação social da América Latina, e que resultaram na dependência como unidade comum a todos os países que a constituem, porém não podemos excluir as especificidades e particularidades de cada país e de cada sub-região. O Brasil, um país de dimensão continental, reunia uma gama de riquezas naturais que despertaram ainda mais os olhares das metrópoles europeias quando em contato primário com esses recursos, o que provocou ainda mais a celeridade na obtenção, exploração e extrativismo de tudo que pudesse ser exportado a alguns países da Europa, e que demandavam ainda mais mão-de-obra escrava para comportar tal empreitada.

2.4 PROCESSO DE DOMINAÇÃO E REVOLTA POPULAR

Esses interesses iniciais pela expansão e conquista de territórios que poderiam ser desbravados e explorados pela Espanha e Portugal, se configuravam pela busca de riquezas fora do seio natal, além do envolvimento em disputas pelo poder e guerras onerosas que evidenciavam, ainda mais, a dificuldade para atender as necessidades da população nas metrópoles e aliviar as tensões sociais.

Mas será com a consolidação do capitalismo na Europa que os territórios colonizados se inserem no sistema mundial marcados pelo processo de dominação, subordinação e periferização.

Contudo, o capitalismo maduro, na sua fase industrial demandou um novo tipo de subordinação latino-americana. Segundo Williams (2011) o sistema colonial era a espinha dorsal do capitalismo comercial no período mercantil; já no livre comércio se coloca a exigência de um novo ordenamento mundial.

Sendo assim, será nesse contexto que iniciam as lutas pela independência no continente latino-americano. É importante salientar, neste momento, que não foi o simples desinteresse do capitalismo industrial o responsável pelo fim da colonização, pois este foi um processo bastante complexo que só pode ser entendido considerando também as lutas e resistência locais protagonizadas pelos grupos explorados pelo sistema colonial.

Note-se que esta ressurreição de práticas bárbaras contra os índios, sensíveis particularmente no Pará, onde, como vimos, os índios forneciam a maior parte do trabalho e os negros eram poucos, contribuiu fortemente para as agitações e insurreições que devastam aquela capitania nos anos que se seguem à Independência, e que são conhecidas pela designação de "cabanagem". Mas salvo neste Extremo-Norte, e pelos motivos particulares que lá ocorrem, a reação antiindígena de princípios do século passado não teve efeitos mais profundos, a não ser como preliminar do processo de extinção dos grupos de tribos mais ou menos hostis que sobravam no território brasileiro. (PRADO JUNIOR, 2006, p.100).

Ou seja, vê-se aqui que, mesmo diante da exploração de povos indígenas, por exemplo, que os mesmos não se mantiveram calados e inertes aos caprichos do Absolutismo controlador imposto na Colônia, porém, pouco se alcançou em prol daqueles que lutaram na busca pelo direito de não estarem subjugados pelas amarras do Capital.

Podemos citar também alguns outros exemplos de Revoltas dadas aos escravizados, e com profunda natureza étnica, inconformados com o que lhes era posto diante da precariedade da fome, da miséria e as péssimas condições de vida desse povo, fatos históricos que não se encontram muito distantes do que nos salta a péssima realidade até os dias atuais, conforme Prado Junior (2006):

Outra contradição do sistema colonial é de natureza étnica, resultado da posição deprimente do escravo preto, e em menor proporção, do indígena, o que dá no preconceito contra todo indivíduo de cor escura. É a grande maioria da população que é aí atingida, e que se ergue contra um sistema que além do efeito moral, resulta para ela na exclusão de Indo quanto de melhor oferece a existência na colônia. O papel político desta oposição de raças, ainda pouco avaliado, é no entanto considerável. Afora o que se percebe da luta surda e revolta latente das raças oprimidas, e que os depoimentos

contemporâneos, apesar de muito reticentes no assunto, não podiam esconder — como por exemplo a observação de Vilhena sobre o "atrevimento" dos mulatos —, ocorrem sintomas mais graves e prenúncios de choque em perspectiva. A devassa procedida por ocasião da Inconfidência baiana revela-nos, através dos depoimentos prestados, bem como no texto de papéis sediciosos que se fixaram nos lugares públicos da cidade, que o nervo principal do levante projetado era a diferença de castas, a revolta contra o preconceito de cor. Aliás quase todos os conspiradores presos são pardos e mulatos da mais baixa extração. (PRADO JUNIOR, 2006, p.367).

Esse entrave que a colonização representava para a expansão do capital industrial foi apenas um dos fatores. Durante os longos períodos em que esteve subordinada ao domínio europeu, a região da América vinha solidificando uma identidade interna que instigava movimentos de emancipação política na região, com isso o sistema colonial perdia paulatinamente a capacidade de manter a sua hegemonia. (WILLIAMS, 2011)

A Revolução do Haiti foi importante na demonstração de que as bases em que se assentavam o sistema colonial já não eram tão sólidas, e colocava os limites da escravidão.

Tanto o monopólio comercial que as colônias detinham, quanto ao tráfico de populações africanas para serem escravizadas foram basilares para a fase de acumulação primitiva na Europa, assim como para a instituição do capitalismo comercial. Contudo, mais tarde, essa estrutura converteu-se em um empecilho na etapa do capitalismo industrial. Esse obstáculo se deve ao fato de que a produção em larga escala demandava uma grande quantidade de consumidores, enquanto uma maioria da população do continente vivia sob a condição da escravidão, e também não permitia a consolidação de um mercado internacional, já que a manutenção do monopólio criava restrições às relações comerciais (SMITH, 1996).

Nesse afã, o Brasil foi sendo forjado como colônia de exploração em detrimento dos povos indígenas e de africanos escravizados traficados para dar conta da imensidão de recursos a serem retirados das terras nacionais e exportados como riquezas a serem levadas à Coroa portuguesa, inserindo o Brasil de forma subordinada ao Capital internacional, e resultando na intensificação da exploração da massa trabalhadora, bem como na naturalização da exportação dos mais variados bens produzidos no país e expropriados do trabalhador responsável por

produzi-los, e sendo o Estado e a Igreja Católica os principais mantenedores dessa dinâmica, conforme Boris Fausto:

Em princípio, houve uma divisão de trabalho entre as duas instituições. Ao Estado coube o papel fundamental de garantir a soberania portuguesa sobre a Colônia, dotá-la de uma administração, desenvolver uma política de povoamento, resolver problemas básicos, como o da mão-de-obra, estabelecer o tipo de relacionamento que deveria existir entre Metrópole e Colônia. Essa tarefa pressupunha o reconhecimento da autoridade do Estado por parte dos colonizadores que se instalariam no Brasil, seja pela força, seja pela aceitação dessa autoridade, ou por ambas as coisas. Nesse sentido, o papel da Igreja se tornava relevante. Como tinha em suas mãos a educação das pessoas, o "controle das almas" na vida diária, era um instrumento muito eficaz para veicular a idéia geral de obediência e, em especial, a de obediência ao poder do Estado. Mas o papel da Igreja não se limitava a isso. Ela estava presente na vida e na morte das pessoas, nos episódios decisivos do nascimento, casamento e morte (FAUSTO, 1996, p.35).

Sendo assim, no ocidente, as relações entre Estado e Igreja modificavam-se em adequação à dinâmica de cada país, sem esquecer, que, no caso de Portugal, havia uma subordinação da Igreja ao Estado Absolutista Português, através de um mecanismo conhecido como padroado real. O padroado era, basicamente, “uma ampla concessão da Igreja de Roma ao Estado português, em troca da garantia de que a Coroa promoveria e asseguraria os direitos e a organização da Igreja em todas as terras descobertas” (FAUSTO, 1996).

Vale salientar, a título de entender como funcionava esse mecanismo, que o rei de Portugal possuía o direito de obtenção dos tributos/dízimos pagos pelos súditos da Igreja, correspondente a um décimo dos ganhos obtidos em qualquer atividade laborativa, o que, indubitavelmente resultava em maior subordinação da Igreja (FAUSTO, 1996).

Esses fatos ora citados expressam, mesmo que de maneira muito peculiar, diversos aspectos relevantes de toda formação social construída no Brasil colonial. Afinal, esse “novo mundo” trazia consigo uma infinidade de mudanças embasadas e um sistema de exploração e acordos entre o Estado e a Igreja que potencializavam a ganância de riquezas naturais e a exploração da mão-de-obra escravizada como força motriz para a obtenção dessas riquezas.

Diante desse contexto, vale abordar também que, de acordo com Suchanek:

Os interesses dos distintos segmentos da exploração colonial eram incompatíveis com a autonomia das aldeias originais. Havia os

colonos moradores, carentes de mão-de-obra para transformar suas lavouras em empresas rentáveis, por isso, interessados em ter direito ao trabalho dos índios por meio de um sistema escravista ou de administração particular. Já os jesuítas interessavam-se pela catequese da população indígena, através de aldeias missionárias relativamente isoladas da população portuguesa. Para a Coroa, os índios representavam importante força militar, além de fornecedores de alimentos. (SUCHANEK, 2012, p. 242)

Nesse contexto, de acordo com Boris Fausto (1996) o Brasil se resumiu a uma colônia de fornecimento riquezas naturais, matéria prima, alimentos e minérios às custas da escravização de indígenas e povos africanos.

Brasil viria a ser uma colônia cujo sentido básico seria o de fornecer ao comércio europeu gêneros alimentícios ou minérios de grande importância. A política da Metrópole portuguesa consistirá no incentivo à empresa comercial, com base em uns poucos produtos exportáveis em grande escala e assentada na grande propriedade. Essa diretriz deveria atender aos interesses de acumulação de riqueza na Metrópole lusa, em mãos dos grandes comerciantes, da Coroa e seus afilhados. Como Portugal não tinha o controle dos circuitos comerciais na Europa, controlados, ao longo dos anos, principalmente por espanhóis, holandeses e ingleses, a mencionada diretriz acabou por atender também ao conjunto da economia europeia. (FAUSTO, 1996, p.27)

Nessa crescente conquista de todo território nacional, havia a necessidade de acréscimo de mão-de-obra escrava para complementar a contento os devaneios do início da produção do açúcar em território brasileiro, portanto, alguns anos após o descobrimento do Brasil, começaram a aportar em solo brasileiro os primeiros escravos negros, que, posteriormente, consistiam na principal força de trabalho escravo do período colonial.

Junto com a escravização ia se consolidando a precarização do trabalho orquestrada pela Coroa Portuguesa, pois, diante da exploração vivenciada pelos escravizados, os mesmos contavam com uma jornada de trabalho exaustiva, sem qualquer direito ou autonomia, cidadania, humanização, dentre outros aspectos fundamentais para uma reprodução humana digna, cabendo aos mesmos ainda estarem sujeitos a exploração como um produto não só dos Senhores escravistas, mas de todo aquele que pudesse mercantilizar seus serviços, conforme Fausto (1996):

As relações escravistas não se resumiram a um vínculo direto entre senhor e escravo, sem envolver outras pessoas. Houve cativos alugados para a prestação de serviços a terceiros e, nos centros

urbanos, existiram os "escravos de ganho" - uma figura comum no Rio de Janeiro dos primeiros decênios do século XIX. Os senhores permitiam que os escravos fizessem seu "ganho", prestando serviços ou vendendo mercadorias e cobravam deles, em troca, uma quantia fixa paga por dia ou por semana. Escravos de ganho foram utilizados em pequena e em larga escala, de um único cativo até trinta ou quarenta. Se a maioria deles exercia sua atividade nas ruas, caindo inclusive na prostituição e na mendicância, com o assentimento de seus senhores... (FAUSTO, 1996, p.40)

Vale salientar que a barbárie da escravização ainda possuía peculiaridades quanto a avaliação da negritude de seus escravos, não obstante quem era retinto sendo exposto ao trabalho mais braçal e quem era crioulo ao desenvolvimento de atividades caseiras, conforme Fausto (1996):

Outras distinções referiam-se à nacionalidade, ao tempo de permanência no país ou à cor da pele. "Boçal" era o cativo recémchegado da África, ignorante da língua e dos costumes; "ladino", o que já estava relativamente "adaptado", falando e entendendo português; "crioulo" era o nascido no Brasil. Uma coisa era o preto retinto, em um extremo, e o mulato claro, em outro. Em geral, mulatos e crioulos eram preferidos para as tarefas domésticas, artesanais e de supervisão, cabendo aos escuros, sobretudo aos africanos, os trabalhos mais pesados. (FAUSTO, 1996, p.40-41)

Há de se observar que essas características "peculiares" além de assombrosas, configuram um total desprezo ao negro não só pela escravização imposta a eles, mas pela tentativa real de "embranquecimento" e desvalorização da negritude e do trabalho exercido por esses indivíduos quando privados não só de sua liberdade, mas também do direito de serem quem são.

2.5 A CONSOLIDAÇÃO DO TRABALHO PRECARIZADO NO BRASIL

Como foi trabalho no item anterior, a ocupação das terras no continente latino-americano representou uma etapa importante da expansão mercantil do continente europeu. Ao Brasil, enquanto colônia, cabia a tarefa de prover as riquezas para alavancar a expansão e o comércio europeu com produtos tropicais, com mineral de grande importância como ouro, com madeira, algodão, dentre outros produtos extraídos do solo nacional com a finalidade de comercialização na Europa.

Dessa maneira, a agricultura foi se tornando, aos poucos, a base da formação econômica do Brasil, que, de acordo com Prado Jr (2006), possui três características

principais que se combinam entre si e colaboraram para a ascensão da economia: a monocultura, o trabalho escravo e a grande propriedade.

Parte da grande propriedade começa a ser dedicada à produção açucareira que incorpora num primeiro momento as populações negras escravizadas e, posteriormente, começa a atrair trabalhadores europeus no intuito dos mesmos serem inseridos nas lavouras de cana-de-açúcar, sendo esse movimento provocado, principalmente, pela tentativa/projeto de “embranquecimento” da sociedade pós-abolição, conforme PEREIRA (2019):

O trabalhador “nacional” não incluía, portanto, a população negra escravizada durante mais de três séculos. Ao valorizar a entrada de imigrantes de “ascendência europeia” e descartar a possibilidade de inserção da população negra nos espaços de poder, o Estado brasileiro tentou minar suas chances de desenvolvimento e “ascensão” social. Através das transformações no mundo do trabalho, do cativo para o liberto, negros e negras foram descartados. Mais do que isso, foram integrados perfeitamente ao seu papel marginalizado, de reserva, para manter, também, as transformações do capital. José de Souza Martins, em seu livro “O Cativo da Terra”, lembra como o imigrante europeu repudiava qualquer semelhança de sua posição à da população negra escravizada. Os próprios fazendeiros faziam questão de diferenciar o tratamento direcionado a cada um. (PEREIRA, 2019, p.03)

Ou seja, vê-se, claramente, diante desse contexto, a tentativa de descarte da população negra, inclusive destituindo-os da possibilidade de participação em espaços de poder, pois os negros não possuíam terras, bens, ou qualquer garantia mercantil que fornecesse a eles o mínimo de subsídio mercantil necessário à sua sobrevivência, além de apenas a sua força de trabalho.

Dessa maneira, podemos afirmar que o desenvolvimento das novas relações sociais no Brasil vai sendo consolidadas através da dominação portuguesa no período colonial condicionada a um agregado diverso e heterogêneo que era composto de uma mínima parcela de brancos responsáveis pela terra, sendo esses mesmos sidos nomeados Senhores de Terra e parceiros da metrópole portuguesa, e o no lado oposto, compunha a massa escravizada majoritariamente negra traficada da África (PRADO JUNIOR, 2006).

Ou seja, vê-se de forma explícita, que desde a conquista e colonização do Brasil e o estabelecimento de sua economia, uma pequena parcela da população

denominada de a Elite nacional vai controlando a economia e se apossando do Estado em detrimento da massa trabalhadora.

Essa elite era composta por população branca, detentores dos meios de produção e escravizadores da população negra forçada ao trabalho em condições desumanas. Esse antagonismo marcará de forma intensa e direta as desigualdades de classes na sociedade capitalista, ou seja, o processo histórico na formação social do nosso país se apresenta como um emaranhado de injustiças sociais e escravização sem precedentes, tendo elas reflexos direto ao trabalho mesmo nos dias de nossa atualidade econômica.

Vale pontuar, diante desse contexto, que mesmo após três séculos de colonização, o nosso país encontrava-se, ainda, diretamente ligado à metrópole portuguesa, sendo assim, não ocorrendo mudanças relevantes no sistema colonial desde o seu estabelecimento pós-descobrimento.

Porém, há de saber que houve o aumento populacional conforme os anos se passaram em solo brasileiro, o que, possibilitou, através desse aumento, o surgimento e estabelecimento do mercado interno, dando margem não mais a apenas a exportação de produtos para a Europa, mas a possibilidade de produção para fins de suprir as necessidades da colônia. (PRADO JUNIOR, 2006).

Outrossim, cabe ressaltar que em 1822, o Brasil torna-se formalmente independente, porém, “é estabelecido o regime de governo monárquico, ao qual o príncipe, herdeiro do trono, e conseqüentemente da dinastia portuguesa, mantinha-se soberano nas decisões políticas e econômicas, sendo o mesmo responsável também pela manutenção do regime escravocrata nas relações de trabalho e dependência direta com a Coroa Britânica no tocante à economia”. (ANDRADE, 1980).

Conforme Andrade (1980), essa estrutura teve também a preocupação em reprimir os ideais liberais defendidos por alguns grupos políticos que vislumbravam a implementação da independência com uma República, impossibilitando o seu desenvolvimento através do emprego da violência às revoltas populares que aconteciam no período regencial, como, por exemplo, a Revolta da Balaiada, Guerra dos Canudos, Grão-Pará e Sabinada.

Assim, o descaso com os anseios e necessidades populares através do estabelecimento da violência é mais um marco na formação social do Brasil, que possui, desde então, representantes do Estado incapazes de possibilitar o atendimento das demandas e necessidades a setores populares, e que, através do emprego da impetuosidade, jamais empregaram justiça social às classes subalternizadas.

Conforme Gohn (1995) as lutas sociais abrangidas entre 1800 a 1850 constituíram marcos importantes para a construção da ideia de cidadania sociopolítica do Brasil, sendo as referidas lutas conhecidas como relevantes e dignas de insurreições na história do Brasil:

Se considerarmos as condições de desenvolvimento econômico do Brasil na época, e as dificuldades de comunicação em todas as áreas, observamos que aquelas lutas se constituíram em atos revolucionários. (...) As principais características das lutas e movimentos sociais do período eram motins caóticos; faltava-lhes projetos bem delineados ou estavam fora do lugar, importados de outros países; as reivindicações básicas giravam em torno da construção de espaços nacionais, no mercado de trabalho, nas legislações, no poder político etc.[...]. (GOHN, 1995, p. 23-5 apud FIALHO, 2006, p. 77)

Sendo assim, verificamos que a formação social brasileira é atravessada pela precarização do conhecimento e da desorganização social, permeada pela miséria de um povo expropriado de direitos básicos, da mesma maneira governados por uma política de Estado, a serviço da Elite, que utilizava as mais variadas formas de violência no intuito de impedir que o povo obtivesse qualquer protagonismo na história do nosso país.

O desenvolvimento econômico do país, o crescimento de uma indústria leve e a formação de uma classe média urbana, assim como de um proletariado industrial iriam provocar rupturas no sistema, de vez que novos elementos desejavam participar do poder e não tinham condições de fazê-lo, face às estruturas montadas. (ANDRADE, 1980, p. 21)

Podemos aqui, diante desse contexto, elencar mais um exemplo de incompatibilidade com a justiça social na formação social do nosso país, a Lei de Terras estabelecida em 1850, marco fundamental para sedimentar as assimetrias entre grupos raciais pertencentes a classes sociais antagônicas.

Conforme descrito por José Luiz Cavalcante (2005), a Lei de Terras possuía características de expropriação da população escravizada e pobres:

A partir da criação dessa lei, a terra só poderia ser adquirida através da compra, não sendo permitidas novas concessões de sesmarias, tampouco a ocupação por posse, com exceção das terras localizadas a dez léguas do limite do território. Seria permitida a venda de todas as terras devolutas. Eram consideradas terras devolutas todas aquelas que não estavam sob os cuidados do poder público em todas as suas instâncias (nacional, provincial ou municipal) e aquelas que não pertenciam a nenhum particular, sejam estas concedidas por sesmarias ou ocupadas por posse. No período colonial, o termo “terra devoluta” era empregado para designar a terra cujo concessionário não cumpria as condições impostas para sua utilização, o que ocasionava a sua devolução para quem a concedeu: a Coroa. (CAVALCANTE, 2005, p.04)

Ou seja, a Lei de Terras foi instituída como instrumento no estabelecimento da compra como única maneira de obtenção das terras públicas, inviabilizando os sistemas de doação, posse ou qualquer outra variação que transformasse a terra em propriedade privada, o que, diretamente, excluía os grupos populacionais que tinham sido escravizados de qualquer forma de acesso a essas terras, pois os mesmos não tinham condições financeiras para adquiri-las pela via comercial, visto que a terra era mercantilizada.

Assim, diante da incapacidade objetiva do Estado capitalista em atender as necessidades populares e executar políticas que busquem a justiça social as populações ex-escravizadas ficaram totalmente desamparadas pelo poder público, sem acesso à terra e em muitos casos sem acesso ao mercado de trabalho, como trabalharemos a seguir.

2.6 TRABALHO ASSALARIADO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: A QUESTÃO RACIAL E SEUS DESDOBRAMENTOS

Para pensar a instituição do trabalho assalariado e o peso da precarização do trabalho no Brasil, é importante que previamente analisemos o processo de abolição da escravatura. Uma sucessão de fatos e lutas levou à abolição da escravidão em 1888, circunstâncias de ordem política, econômica, humanitária, religiosa e ideológica foram fundamentais na instauração do “trabalho livre” formalizado pela Lei Áurea daquele ano.

Falava-se da necessidade de modernização do país através da minimização de tensões geradas por revoltas e rebeliões constantes por parte dos escravizados, não mais possuindo os senhores de escravos o poder total de contenção dos subalternizados, desencadeando, assim, a perda, inclusive, do controle social, conforme Abreu e Pereira (2011)

Ora, a medida que os senhores perdiam o controle sobre seus cativos, estes passavam a exigir das autoridades que intervissem de forma truculenta na contenção da rebeldia escrava, e assim, decididamente, se colocassem ao lado da defesa da propriedade. Por seu turno, muitas autoridades começavam a se sentir pressionadas e desrespeitadas, situação que delineava potenciais conflitos de poder no âmbito do controle social. Pode-se dizer que, embora permaneça ainda como questão nebulosa, o processo de intervenção da esfera pública no mundo privado dos senhores de escravos começou a gerar, em torno da década de 1880, uma cisão na esfera do controle social... (ABREU e PEREIRA. 2011, p.25)

Vale salientar que perante a preocupação com a perda do controle social, surgem movimentos abolicionistas que lutavam pelo fim da escravidão, bem como incidiam em diversas lutas a fim de conquistarem a tão almejada libertação do povo negro escravizado, bem como, diante disso, havia a tentativa incansável de “embranquecimento” da população por parte da elite brasileira juntamente com a descredibilização do potencial dos escravizados em ocuparem cargos, que posteriormente, pudessem a ser disponibilizados, conforme Do Nascimento e De Medeiros (2010).

Durante os períodos colonial e imperial surgiram vários movimentos que queriam o fim da escravidão. Um desses foi o movimento abolicionista, que além de financiar a compra da carta de alforriar de negros, havia também o debate entre a elite brasileira que tentava achar uma solução para o fim da escravidão, uma delas foi embranquecer o Brasil, alegando que os negros eram incapazes de assumir os novos postos de trabalho que surgiriam posteriormente. Por outro lado, os negros não tinham consciência de classe, levados sempre a acreditar que eram inferiores aos brancos, mas isso foi mudando na medida em que alguns membros da elite brasileira como Joaquim Nabuco, José Bonifácio e outros, começaram a denunciar e questionar a elite brasileira sobre a escravidão. Só que grande parte dessa elite não queria o fim da escravidão, porém não se podia mais adiar, era preciso eliminar a escravidão do Brasil. Em 1888 é decretada a liberdade dos negros, mas isso não mudou a forma de pensar e de agir da elite brasileira (DO NASCIMENTO e DE MEDEIROS, 2010, p.310).

Segundo Carvalho (2005), apesar de uma certa resistência de alguns senhores de escravos, o movimento abolicionista encontrou base ao se apoiar nos Estados Unidos e na Europa, pois havia a necessidade de adequação diante não só do Iluminismo, mas também do cristianismo e de suas práticas naquele período nos dois territórios.

Assim, em 1888, é aprovada a Lei Áurea, Lei nº 3.353 de 13 de maio daquele ano, que constava as seguintes especificações:

Declara extinta a escravidão no Brasil

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário. Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e interino dos Negócios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1888, 67º da Independência e do Império.

Princesa Imperial Regente. Rodrigo Augusto da Silva (BRASIL, 1888)

Ou seja, a partir daquela data tornou-se extinta a legalidade da escravização de qualquer homem e mulher, declarados, dessa forma, livres. Porém, a palavra “livre” soa contraditória diante da realidade dos recém-libertos, após a promulgação da Lei Áurea, tendo em vista que além de sua incapacidade de imediata inserção no mercado de trabalho a fim de receber salário pela sua força de trabalho, ainda conviviam com o preconceito e o racismo que tanto permearam suas vidas durante a escravização, de acordo com AMARAL (2010).

Pior do que isso, muitos deles, baseando-se nos escritos preconceituosos e racistas dos viajantes europeus que visitaram o Brasil no período, concluíram que os escravizados viviam em um estado de patologia social, que resultava em promiscuidade e desinteresse pela vida familiar. Estas afirmações serviram para explicar a exclusão social do negro no período pós-escravista.

Argumentaram que a estrutura familiar servia como um aprendizado da socialização e, como para eles o escravizado não possuía vida familiar, quando o negro tornou-se livre foi incapaz de se inserir na sociedade livre. Infelizmente, ainda hoje existem pessoas que defendem esta interpretação racista do passado e que não se interessam por ver como o Estado brasileiro sistematicamente excluiu a população negra da educação (os escravizados não podiam frequentar escolas); do exercício da cidadania (primeiramente através do voto censitário e depois através da exclusão do voto do não alfabetizado); e também do mercado de trabalho (incentivo à vinda de imigrantes brancos). (AMARAL, 2010, p.40).

Vê-se, dessa forma, que a Lei Áurea possuiu um caráter meramente formal de liberdade, não condizente com a realidade dos recém-libertos, pois, os mesmos, tinham que conviver, ainda, com diversos impedimentos raciais que impossibilitavam a sua liberdade plena, seja ela profissional, pessoal ou de qualquer cunho social, carecendo-lhes condições de vida no usufruto de sua cidadania.

Cabe aqui ressaltar que o trabalho assalariado era completamente diferenciado quando se tratava de escravos recém-libertos e de estrangeiros trabalhadores no Brasil, podendo assim dizer, pois era encarado como trabalhador o imigrante branco, enquanto o negro era tido como vadio e acomodado, características que, se pensarmos de maneira atual, permanecem em diversos segmentos de nossa sociedade, de acordo com Amaral 2010.

Por mais absurdo que possa nos parecer, essa deturpação da história brasileira vingou, e aos negros - legítimos construtores do Brasil - foram dadas as alcunhas de vadios, de desordeiros e de acomodados à escravidão, enquanto que ao imigrante branco era dado o valor de trabalhador disciplinado. Os trabalhadores negros viveram relações de exploração e de dominação específicas - diferentes das vivenciadas pelos imigrantes brancos. Para entendermos essas relações é necessário que façamos uma reflexão sobre as idéias que influenciaram as relações raciais no passado escravista brasileiro e as suas conseqüências, buscando perceber as formas encontradas pela população negra na luta contra a escravidão e aos estereótipos construídos a seu respeito, muitos dos quais perduram até hoje. (AMARAL, 2010, p.59)

Dessa forma, podemos verificar que as relações de trabalho possuem um histórico tendencioso e jamais tido como igualitário entre brancos e negros, pois, carrega-se, no marco temporal da nossa sociedade, uma série de condicionantes e contradições do trabalho assalariado que são atravessados diretamente pela questão racial, mesmo que diante de anos passados desde a escravização

legalizada no país, ou seja, houve singelas mudanças na relação de trabalho, salários e cargos, se formos abrir um comparativo entre a época da pós-escravização e o que conhecemos hoje como trabalho assalariado, junto a isso, podemos ver, claramente, a tentativa de apagamento da identidade negra e de sua cultura, em uma via Estatal de precarizar e inviabilizar a ascensão da população negra inclusive no mercado de trabalho.

A necessidade de criação de uma identidade nacional, após três séculos de escravidão, estava assentada justamente nas tentativas desesperadas de desconstrução de uma identidade negra a partir do ocultamento de sua história e seus grandes personagens. Mais tarde, a representação do mestiço indicaria a solução viável para o início de um longo processo de aniquilação da população negra. Há, assim, no Brasil, uma expectativa basilar de miscigenação e assimilação raciais como forma de construção de uma nação mais branca possível. As culturas africana e indígena, ao assimilarem-se à “verdadeira cultura brasileira”, deixariam de existir, ou, simplesmente, de tão opacas, tornar-se-iam algo de todos os brasileiros. Em outras palavras, a homogeneização e incorporação de suas culturas e contribuições históricas, sob o manto da valorização nacional, significava sua invisibilização. (PEREIRA, 2019, p.05).

Não menos importante, vale acrescentar que esse “apagamento” da negritude do nosso país foi sendo apropriado pela Elite em aliança com o Estado, em uma substituição de poderes em detrimento do proletariado, conforme Fernandes (2006):

Desde que não se pusessem em questão “os interesses sagrados da nação”, abertamente confundidos e identificados pelos estamentos senhoriais com os interesses da lavoura e mola mestra do seu radicalismo político, havia uma vasta área para a assimilação de novas adaptações econômicas, políticas e sociais. E ela foi, de fato, palmilhada nas direções possíveis pelas elites que ocupavam o cenário histórico antes ou depois da consolidação do Estado nacional independente (FERNANDES, 2006, p. 73).

Ou seja, o Brasil, com relação a independência, manteve a desigualdade de classes e sua estrutura favorecendo a elite em detrimento do proletariado negro, tendo em vista que “as elites dirigentes dos estamentos senhoriais absorveram as funções que antes eram desempenhadas mediante a ‘tutela colonial’, privilegiando politicamente seu prestígio social” (FERNANDES, 2006, p. 60).

3 A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

3.1 A TRANSIÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO PARA O TRABALHO LIVRE

É de suma importância, diante do fim da abolição da escravidão, começarmos a analisar o trabalho “livre” através de uma perspectiva de transição extremamente perversa e libada em um jogo de interesses antagônicos próprios do capitalismo, que, tendencialmente necessitava adequar a sociedade a uma lógica guiada por duas razões.

[...] a primeira previa a compra da força de trabalho mais barata do que a compra do indivíduo, que poderia ser pouco produtivo, adoecer, morrer ou fugir. No trabalho assalariado, em qualquer uma dessas possibilidades basta contratar-se outro trabalhador sem nenhum prejuízo do capital investido. A segunda, a escassez de escravizados ocorrida principalmente por causa da proibição do tráfico em 1850, reprimindo a oferta e encarecendo exageradamente o valor das “peças”, que teria saltado do preço de dois cavalos ao final do século XVIII para o valor de 20 a 30 cavalos após 1850, dificultando sua aquisição (JACINO, 2014, p. 19-20).

Ou seja, nesse contexto tornou-se desvantajoso manter a escravização diante das dificuldades encontradas pelos Senhores para mercantilizar os trabalhadores negros diante das exigências estabelecidas. Também é importante destacar o conjunto de revoltas e formas de resistências organizadas pelas populações escravizadas, como, por exemplo, “a Revolta dos Escravos no Haiti em 1789 teriam sido fatores externos determinantes para a nossa história. Este último favorecendo a produção açucareira brasileira” (JACINO, 2008, p.19).

Porém, mesmo com a aprovação da Lei Euzébio de Queiroz, proibindo o tráfico de população negra da África para o Brasil, juntamente com a Lei de Terras, de Rio Branco, estabelecendo uma série de normas para a aquisição de terras e a posse delas no país, as desigualdades eram um fator óbvio diante das condições de vida dos recém-libertos (JACINO, 2014).

Também se torna explícito que as consequências das desigualdades sociais vivenciadas pelos negros é uma marca que se arrastou tanto durante o processo de escravização, quanto pós-abolição, perdurando até a atualidade. Segundo Jacino (2008),

Ao longo do século XIX, em particular na sua segunda metade, o Império brasileiro produziu uma legislação que teve como consequência a marginalização do negro no mercado de trabalho. À medida que o escravismo ia se exaurindo, a classe dominante

lançava mão das medidas que mantinham o abismo social entre negros e brancos, secularmente materializado pela escravidão. A documentação estudada nos indica que a inexorável, porém lenta, mudança de uma forma de produção baseada na posse do trabalhador para outra em que se comprava a força de trabalho não viria acompanhada da transformação em cidadão de quem foi “rês” por mais de três séculos, ainda que na base da pirâmide da sociedade capitalista, que, então, se erigia. O impedimento da inserção do negro liberto na nova estrutura social pós-escravista ocorreu em variados setores, fez-se notar de maneira mais intensa no mercado de trabalho assalariado [...] (JACINO, 2008, p. 39).

Diante dessa transição, o que também ficou evidente foi a travas impostas para a absorção do negro no mercado de trabalho assalariado, tendo em vista que as elites entendiam que esse trabalhador negro, com o fim do regime escravista, não poderia adentrar ao mercado de trabalho “no mesmo nível das demais etnias” (JACINO 2008).

Dessa maneira, fica evidente características racistas da elite nacional, de acordo com Jacino (2008):

A participação dos ex-escravos no mercado de trabalho teria acontecido à medida que o modelo econômico ia apresentando suas fissuras – aumentadas significativamente ao longo do século XIX – e os cativos conquistando liberdades parciais, condicionadas ou totais. Esse natural encaminhamento do ex-escravo ao mercado de trabalho assalariado ou livre teria acontecido em paralelo à gestão do projeto das elites de substituição da força de trabalho dele pela estrangeira, a qual em breve iria expulsá-lo desse mercado. (JACINO, 2008, p.21)

É importante também compreender a análise da transição do modo de produção escravagista para o capitalista, com especial atenção às relações de trabalho e o quanto que essas relações determinam, de acordo com Marx, modificações, inclusive, com resultados negativos e contradições nas relações dos indivíduos e do trabalho, de acordo com o Prefácio à contribuição à crítica da economia política:

O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. Em uma certa etapa de seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes, ou, o que não é mais que sua expressão jurídica, com as relações de propriedade no seio das quais elas se haviam desenvolvido até então. De formas evolutivas das forças produtivas que eram, essas relações convertem-se em entraves. (MARX, 2011, p. 47)

Em um cenário no qual a força de trabalho começava a ser tratada como mercadoria, o mesmo fenômeno aconteceu com a terra.

Vale salientar que a Lei de Terras, promulgada no mesmo ano da vedação do tráfico e do Código Comercial, tinha o intuito de colaborar com a formação do mercado de trabalho por meio de mecanismos de expropriação da população livre pobre, nacional ou imigrante, e, concomitantemente, facilitava a acumulação primitiva de capital e a formação de latifúndios para a camada privilegiada, capaz de adquirir terras à vista, expropriando, os escravos recém-libertos de qualquer participação, e, fornecendo aos senhores de escravos indenização pelos “prejuízos” gerados pós-abolição. (FERNANDES, 2015)

A legislação estatal foi imprescindível para criar as condições necessárias para a formação do mercado de trabalho. A Lei de Terras garantiu que os homens livres pobres e os ex-escravos não tivessem acesso livre à terra. A Lei do Ventre Livre, a Lei do Sexagenário e a Lei Eusébio de Queirós deram aos proprietários de pessoas garantias de 56 que seus ativos não seriam desvalorizados de forma repentina, ademais de lhes garantir indenização estatal compensatória do prejuízo patrimonial que sofreriam com a “desapropriação legislativa” dos cativos (FERNANDES, 2015, p.55-56).

Diante deste fato, é possível perceber que, desde o seu princípio, o trabalho no modelo capitalista já era cercado de mecanismos de superexploração e embaraços que tinham como propósito manter a classe trabalhadora na posição de subalternidade e subserviência e indigna de participação em qualquer riqueza socialmente produzida.

O cenário brasileiro não estava isolado do resto do mundo, pois os processos iniciais de revolução industrial do século XIX demandaram a expulsão da população camponesa para as margens dos centros urbanos europeus, dando origem a uma massa proletária, e excedente em grande número. Marx (2013) denominou de acumulação primitiva esse processo inicial de expropriação em massa dos meios de produção e vida da classe trabalhadora.

Desta maneira, a alienação do trabalhador às condições necessárias para a produção – entre eles meios de trabalho – é apontada por Marx como a gênese do processo de expropriação social, que, no esforço de garantir as condições de reprodução do capital, durante o decurso histórico, revoluciona continuamente as

formas de alienação entre trabalhador e meios de produção, sendo os capitalistas, detentores dos meios de produção, os responsáveis pela manutenção das relações de apropriação do trabalho e de sua exploração, segundo Marx (2013):

O conteúdo está no fato de que o capitalista troca continuamente uma parte do trabalho alheio já objetivado, do qual ele não cessa de se apropriar sem equivalente, por uma quantidade maior de trabalho vivo alheio. Originalmente, o direito de propriedade apareceu diante de nós como fundado no próprio trabalho. No mínimo esse suposto tinha de ser admitido, porquanto apenas possuidores de mercadorias com iguais direitos se confrontavam uns com os outros, mas o meio de apropriação da mercadoria alheia era apenas a alienação [Veräußerung] de sua mercadoria própria, e esta só se podia produzir mediante o trabalho. Agora, ao contrário, a propriedade aparece do lado do capitalista, como direito a apropriar-se de trabalho alheio não pago ou de seu produto; do lado do trabalhador, como impossibilidade de apropriar-se de seu próprio produto. A cisão entre propriedade e trabalho torna-se consequência necessária de uma lei que, aparentemente, tinha origem na identidade de ambos. Portanto, por mais que o modo capitalista de apropriação pareça violar as leis originais da produção de mercadorias, ele não se origina em absoluto da violação, mas, ao contrário, da observância dessas leis. Um breve olhar retrospectivo à sequência das fases do movimento, cujo ponto de chegada é a acumulação capitalista, bastará para esclarecer novamente essa questão. (MARX, 2013, p.434)

O processo de expropriação da classe trabalhadora significou muito mais do que uma mera separação entre produtores diretos e meios de produção, criador do mercado interno. Somado a esse fenômeno estava a alienação do Estado, operacionalizada a partir da submissão estatal ao sistema de bancos, através das dívidas públicas. Com o desenrolar das relações entre Estado no papel de devedor e bancos ocupando o papel de credores, ocultam o caráter de submissão do Estado ao sistema de crédito internacional, segundo MARX (2013)

A dívida pública torna-se uma das alavancas mais poderosas da acumulação primitiva. Como com um toque de varinha mágica, ela infunde força criadora no dinheiro improdutivo e o transforma, assim, em capital, sem que, para isso, tenha necessidade de se expor aos esforços e riscos inseparáveis da aplicação industrial e mesmo usurária. Na realidade, os credores do Estado não dão nada, pois a soma emprestada se converte em títulos da dívida, facilmente transferíveis, que, em suas mãos, continuam a funcionar como se fossem a mesma soma de dinheiro vivo. Porém, ainda sem levarmos em conta a classe de rentistas ociosos assim criada e a riqueza improvisada dos financistas que desempenham o papel de intermediários entre o governo e a nação, e abstraindo também a classe dos coletores de impostos, comerciantes e fabricantes privados, aos quais uma boa parcela de cada empréstimo estatal serve como um capital caído do céu, a dívida pública impulsionou as

sociedades por ações, o comércio com papéis negociáveis de todo tipo, a agiotagem, numa palavra: o jogo da Bolsa e a moderna bancocracia. (MARX, 2013, p.536)

Em outro ponto, Marx (2013) reafirma a responsabilidade o quão perverso é o desenho da acumulação primitiva conduzida pelo Estado como mola propulsora a um Capitalismo libado na expropriação de uma massa trabalhadora, e o quanto esse resultado seria catastrófico para o bem comum:

O roubo dos bens da Igreja, a alienação fraudulenta dos domínios estatais, o furto da propriedade comunal, a transformação usurpatória, realizada com inescrupuloso terrorismo, da propriedade feudal e clânica em propriedade privada moderna, foram outros tantos métodos idílicos da acumulação primitiva. Tais métodos conquistaram o campo para a agricultura capitalista, incorporaram o solo ao capital e criaram para a indústria urbana a oferta necessária de um proletariado inteiramente livre. (MARX, 2013, p.524)

Neste sentido, as barreiras de proteção criadas e mantidas pelo Estado se configuram como agente da relação própria desempenhada entre credores e devedores, onde o sistema protecionista incide exponenciando a expropriação pelo sistema de crédito internacional.

O sistema protecionista foi um meio artificial de fabricar fabricantes, de expropriar trabalhadores independentes, de capitalizar os meios de produção e de subsistência nacionais, de abreviar violentamente a transição do modo de produção antigo para o moderno. A patente desse invento foi ferozmente disputada pelos Estados europeus que, a serviço dos extratores de mais-valor, perseguiram esse objetivo não só saqueando seu próprio povo, tanto direta, por meio de tarifas protecionistas, quanto indiretamente, por meio de prêmios de exportação etc., mas também extirpando violentamente toda a indústria dos países que lhes eram contíguos e deles dependiam, como ocorreu, por exemplo, com a manufatura irlandesa de lã por obra da Inglaterra. No continente europeu, que seguia o modelo de Colbert, o processo foi simplificado ainda mais, e parte do capital original do industrial passou a fluir diretamente do tesouro do Estado. (MARX, 2013, p.537)

O autor também apontou para a expropriação de centralização dos capitais, que incide sobre os próprios capitalistas, expropriando os pequenos, resultando na monopolização do capital.

Essa expropriação se consuma por meio do jogo das leis imanentes da própria produção capitalista, por meio da centralização dos capitais. Cada capitalista liquida muitos outros. Paralelamente a essa centralização, ou à expropriação de muitos capitalistas por poucos, desenvolve-se a forma cooperativa do processo de trabalho em escala cada vez maior, a aplicação técnica consciente da ciência, a exploração planejada da terra, a transformação dos meios de

trabalho em meios de trabalho que só podem ser utilizados coletivamente, a economia de todos os meios de produção graças a seu uso como meios de produção do trabalho social e combinado, o entrelaçamento de todos os povos na rede do mercado mundial e, com isso, o caráter internacional do regime capitalista. Com a diminuição constante do número de magnatas do capital que usurpam e monopolizam toda as vantagens desse processo de transformação, aumenta a massa da miséria, da opressão, da servidão, de degeneração, da exploração, mas também a revolta da classe trabalhadora, que, cada vez mais numerosa, é instruída, unida e organizada pelo próprio mecanismo do processo de produção capitalista. O monopólio do capital se converte num entrave para o modo de produção que floresce com ele e sob ele. A centralização dos meios de produção e a socialização do trabalho atingem um grau em que se tornam incompatíveis com seu invólucro capitalista. O entrave é arrebatado. Soa a hora derradeira da propriedade privada capitalista, e os expropriadores são expropriados. (MARX, 2013, p.540)

O arcabouço da teoria marxista é fundamental para que se compreenda o papel que a América Latina, e por sua vez o Brasil, ocuparam na emergência do capitalismo que se desenhava no período de transição entre o trabalho escravo e o trabalho assalariado pós-abolição.

A integração da América Latina ao mercado mundial e a função que cumpriu no desenvolvimento do capitalismo teve duas bases principais: sua capacidade para criar uma oferta mundial de alimentos (condição necessária para sua integração na economia central capitalista) e seu destaque para a formação de um mercado de matérias primas para a indústria (MARINI, 2017).

[...] a participação da América Latina no mercado mundial contribuirá para que o eixo de acumulação na economia industrial se desloque da produção de mais valia absoluta para a de mais valia relativa, ou seja, que a acumulação passe a depender mais do aumento da capacidade produtiva do trabalho do que simplesmente da exploração do trabalhador. No entanto, o desenvolvimento da produção latino-americana, que permite à região coadjuvar com essa mudança qualitativa nos países centrais, dar-se-á fundamentalmente com base em uma maior exploração do trabalhador. É esse caráter contraditório da dependência latino-americana que determina as relações de produção no conjunto do sistema capitalista. A inserção da América Latina na economia capitalista responde às exigências da passagem para a produção de mais valia relativa nos países industriais. (MARINI, 2017, p.328)

A perspectiva proposta por Marini é importante, pois ela é capaz de pontuar sobre qual papel o capitalismo central determinou para o continente e, por consequência, como os trabalhadores locais se colocariam neste sistema

econômico. O autor ressaltou o conceito de Marx acerca da taxa de mais valia, a relação entre trabalho excedente e trabalho necessário, expressa em tempo de trabalho. Nesse sentido, explicou que o incremento da taxa de mais valia depende da redução do trabalho necessário.

Essencialmente, trata-se de dissipar a confusão que se costuma estabelecer entre o conceito de mais-valia relativa e o de produtividade. De fato, se bem constitui a condição por excelência da mais-valia relativa, uma maior capacidade produtiva do trabalho não assegura por si só um aumento da mais-valia relativa. Ao aumentar a produtividade, o trabalhador só cria mais produtos no mesmo tempo, mas não mais valor; é justamente esse fato o que leva o capitalista individual a procurar o aumento de produtividade, já que isso permite reduzir o valor individual de sua mercadoria, em relação ao valor que as condições gerais de produção lhe atribuem, obtendo assim uma mais-valia superior à de seus competidores — ou seja, uma mais-valia extraordinária. (MARINI, 2017, p.329)

Diante disso, cabe ressaltar que Marx (2013) divide a categoria trabalho entre trabalho necessário e trabalho excedente. O trabalho necessário diz respeito à quantidade de horas trabalhadas em que se produziu o equivalente ao valor pago ao trabalhador por sua força de trabalho. O pagamento do trabalhador, denominado de salário, será calculado com base no custo mínimo de sua reprodução social, em determinado período. Todo o tempo de trabalho que resta, excedente, é direcionado à produção de mais valor, que será apropriado pelo capitalista.

O principal determinante do tempo de trabalho necessário é o custo de reprodução da classe trabalhadora, pautado no atendimento das necessidades humanas básicas e de reprodução social, em outras palavras, consumo mínimo de bens para fins de sobrevivência, de acordo com as condições econômicas, sociais e morais em dado momento histórico. Assim, rebaixar os salários implica em reduzir os custos de reprodução da classe trabalhadora, ou seja, reduzir os bens de consumo necessários à sua reprodução mínima, o que, diretamente, precariza inclusive a obtenção de necessidades básicas à sobrevivência minimamente digna do proletariado, segundo Marx (2013):

Se o salário por hora é fixado de maneira que o capitalista não se vê obrigado a pagar um salário diário ou semanal, mas somente as horas de trabalho durante as quais ele decida ocupar o trabalhador, ele poderá ocupá-lo por um tempo inferior ao que serviu originalmente de base para o cálculo do salário por hora ou para a unidade de medida do preço do trabalho. Sendo essa unidade de medida determinada pela proporção valor diário da força de

trabalho/jornada de trabalho de um dado número de horas, ela perde naturalmente todo sentido assim que a jornada de trabalho deixa de contar um número determinado de horas. A conexão entre o trabalho pago e o não pago é suprimida. O capitalista pode, agora, extrair do trabalhador uma determinada quantidade de mais-trabalho, sem conceder-lhe o tempo de trabalho necessário para sua autoconservação. Pode eliminar toda regularidade da ocupação e, de acordo com sua comodidade, arbítrio e interesse momentâneo, fazer com que o sobretrabalho mais monstruoso se alterne com a desocupação relativa ou total. Pode, sob o pretexto de pagar o “preço normal do trabalho”, prolongar anormalmente a jornada de trabalho sem que haja qualquer compensação correspondente para o trabalhador. (MARX, 2013, p.407-408)

Diante do exposto, cabe citar que, através desse alicerce teórico, podemos compreender com clareza que a inserção da América Latina na economia capitalista mundial aconteceu sob a condição de exportadora de alimentos e produtos agrícolas, ofertando os alimentos essenciais para a reprodução social dos países centrais com custos reduzidos, possibilitando a redução drástica do valor do custo da força de trabalho nesses países centrais. Este movimento teve efeito na redução do valor real da força de trabalho nos países industriais, o que possibilitou a queda do tempo de trabalho necessário na taxa de mais-vaia, conseqüentemente aumentando a mais-vaia relativa, segundo MARINI (2017).

A oferta mundial de alimentos, que a América Latina contribuiu para criar, e que alcançou seu auge na segunda metade do século XIX, será um elemento decisivo para que os países industriais confiem ao comércio exterior a atenção de suas necessidades de meios de subsistência. O efeito dessa oferta [...] será o de reduzir o valor real da força de trabalho nos países industriais, permitindo assim que o incremento da produtividade se traduza ali em taxas de mais-vaia cada vez mais elevadas. Em outros termos, mediante a incorporação ao mercado mundial de bens-salário, a América Latina desempenha um papel significativo no aumento da mais-vaia relativa nos países industriais. (MARINI, 2017, p.329)

A rede mundial de troca de mercadorias se configura de maneira tal que a América Latina cumpre a função de ofertar alimentos, produtos agrícolas e matérias primas em geral, e por seu turno os países de economia central interagem oferecendo mercadorias industrializadas. Essas transações do mercado, que troca mercadorias de distintas classes, como no caso de manufaturas e matérias primas, não se dão de maneira que os valores trocados sejam equivalentes, longe disso. Segundo Marini:

No segundo caso – transações entre nações que trocam distintas classes de mercadorias, como manufaturas e matérias primas – o

mero fato de que umas produzam bens que as outras não produzem, ou não o fazem com a mesma facilidade, permite que as primeiras iludam a lei do valor, isto é, vendam seus produtos a preços superiores a seu valor, configurando assim uma troca desigual. Isso implica que as nações desfavorecidas devem ceder gratuitamente parte do valor que produzem, e que essa cessão ou transferência seja acentuada em favor daquele país que lhes venda mercadorias a um preço de produção mais baixo, em virtude de sua maior produtividade. (MARINI, 2017, p.332)

Na tentativa de compensar a perda de valor em trocas desiguais, as nações dependentes atuam no âmbito do processo produtivo interno, aumentando a intensidade do trabalho, ou seja, incidindo sobre o aprofundamento do grau de exploração do trabalho, em detrimento do incremento de sua capacidade produtiva. Desta maneira, a superexploração do trabalho nos países dependentes é consequência da dinâmica da troca desigual entre nações centrais e periféricas, no mercado mundial. (MARINI, 2017)

Vimos que o problema colocado pela troca desigual para a América Latina não é precisamente o de se contrapor à transferência de valor que implica, mas compensar a perda de mais-valia, e que, incapaz de impedi-la no nível das relações de mercado, a reação da economia dependente é compensá-la no plano da produção interna. O aumento da intensidade do trabalho aparece, nessa perspectiva, como um aumento da mais-valia, obtido através de uma maior exploração do trabalhador e não do incremento de sua capacidade produtiva. O mesmo se poderia dizer da prolongação da jornada de trabalho, isto é, do aumento da mais-valia absoluta na sua forma clássica; diferentemente do primeiro, trata-se aqui de aumentar simplesmente o tempo de trabalho excedente, que é aquele em que o operário continua produzindo depois de criar um valor equivalente ao dos meios de subsistência para seu próprio consumo. (MARINI, 2017, p.333)

A troca desigual conforme encontra dificuldades para sua plena satisfação, de exacerbar a busca pelo lucro, incrementa os métodos de extração do trabalho excedente. Quanto mais arcaico é o modo de produção vigente, mais intensa a exploração em busca do lucro. Marini (2017) ressalta três técnicas principais nessa busca desenfreada pelo lucro, no processo de superexploração da força de trabalho: o processo de intensificação do trabalho, a extensão da jornada de trabalho e a expropriação de parcela do trabalho necessário ao trabalhador. Estes elementos são basilares do modo de produção fundado na maior exploração do trabalhador, condizente com um baixo nível de desenvolvimento das forças produtivas, característicos da economia latino-americana. Em outras palavras, o processo

produtivo se baseia no uso extensivo e intensivo da força de trabalho, que com uma baixa composição orgânica do capital, aliada à superexploração da força de trabalho, elevam simultaneamente as taxas de mais valia e de lucro.

De fato, mais que na indústria fabril, na qual um aumento de trabalho implica pelo menos um maior gasto de matérias primas, na indústria extrativa e na agricultura os efeitos do aumento do trabalho sobre os elementos do capital constante são muito menos sensíveis, sendo possível, pela simples ação do homem sobre a natureza, aumentar a riqueza produzida sem um capital adicional. Entende-se que, nessas circunstâncias, a atividade produtiva baseia-se sobretudo no uso extensivo e intensivo da força de trabalho: isso permite baixar a composição-valor do capital, o que, aliado à intensificação do grau de exploração do trabalho, faz com que se elevem simultaneamente as taxas de mais-valia e lucro. (MARINI, 2017, p.334)

Ou seja, vê-se claramente que a obtenção de mais-valia e lucro estão atreladas à exploração da força de trabalho, e pouco importam as condições para a obtenção das mesmas, o que coloca, conseqüentemente, a atividade laboral do proletariado a exaustivas horas, em um processo perverso de desprezo às necessidades minimamente humanas, desconsiderando, inclusive, direitos básicos necessários ao desenvolvimento pleno e hábil das forças produtivas.

3.2 A PRECARIZAÇÃO DO EMPREGO

As particularidades históricas do processo de industrialização tardia no Brasil incidiram sobre a configuração do setor de serviços, levando a um desenvolvimento às custas de quase nenhuma capitalização, à base da força de trabalho propriamente dita. Os pequenos produtores e proprietários nacionais atuam, na verdade, vendendo a sua força de trabalho para as unidades produtivas centrais, “mediadas por uma falsa propriedade que consiste numa operação de pôr fora dos custos internos de produção fabris a parcela correspondente dos serviços”. (OLIVEIRA, 2003, p.39)

A precarização e o “inchaço” do setor terciário nos países dependentes não podem ser encarados como uma disfunção do desenvolvimento econômico, e muito menos cumpre apenas a função de compor o exército de reserva. O setor de serviços presente nos países dependentes, entre eles o Brasil, é ratificado a partir do uso intensivo e extensivo da força de trabalho, com baixíssima composição

orgânica e salários baixos também. Fica, dessa maneira, evidente de que os serviços realizados às custas da pura força de trabalho explorada transferem para a economia capitalista uma parte do seu valor. Ou seja, a oferta de um mercado interno de serviços forjado em relações e condições de trabalho é condição primordial para a acumulação interna dos países dependentes, tudo através da superexploração e subserviência, de acordo com Oliveira (2008).

À primeira vista, o capitalista faz parecer que está comprando o produto do trabalho, caracterizando uma simples compra e venda de mercadorias. No entanto, oculta-se a essência fundamental escondida sob a aparência das relações de mercado. A mercadoria produzida pelo trabalhador concretiza o tempo de trabalho necessário para sua produção. Quando adquire a produção do trabalhador, da maneira que for, o capitalista impele a extração da mais valia absoluta. Fica caracterizada a mais valia absoluta pois ele obriga o trabalhador a prolongar sua jornada de trabalho até que se atinja a meta de produção, não importando as condições para isso, inclusive incidindo sobre a informalidade, o obscurecimento da participação do trabalhador na cadeia produtiva, e a banalização do trabalho por horas exaustivas, encarando a força de trabalho, propriamente dita, como “meros vendedores de mercadorias”, conforme TAVARES (2002).

Desse modo, fica mais fácil negar a produtividade de certos trabalhos realizados informalmente, mas diretamente articulados à produção capitalista. Essa forma de organizar a produção, ao mesmo tempo fragmenta o trabalho e obriga-o a assumir a condição que aparenta. Com isso, certamente não se anula a mais-valia, mas a sua dissimulação serve de argumento para preservar a exploração em escala cada vez mais ampliada, conduzindo a pensar que estamos a caminho de uma organização da produção capitalista, onde todos serão capitalistas. Ou, talvez, pretenda-se negar a produtividade do trabalho pelo obscurecimento da participação de trabalhadores informais no trabalho coletivo, o que os faz parecer meros vendedores de mercadorias, cuja relação com o capital se restringe à esfera da circulação. (TAVARES, 2002, p.53)

Apesar de ser tratado criticamente na tradição marxista, a informalidade não é um fenômeno novo no mundo do trabalho, inclusive no Brasil, que carrega em sua estrutura histórica a dualidade e heterogeneidade do trabalho como marcas seculares (TAVARES, 2002).

O dispositivo que regula o trabalho formal no Brasil é a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (BRASIL, 1943). A discussão sobre trabalho formal e informal

teve como foco a questão da formalização em si, como se por si só pudesse garantir a efetivação da proteção social ao trabalho. Contudo, a mera formalização legal do trabalho não é capaz de garantir condições seguras ao trabalhador, sendo comum a violação das leis trabalhistas e de proteção social, assim como de condições de trabalho precarizadas.

Na esteira da economia vulgar, o capitalismo contemporâneo engendra situações que obscurecem as fronteiras entre atividade industrial e serviços, entre trabalho produtivo e improdutivo, entre trabalho formal e informal, e ainda, entre emprego e desemprego. Graças aos mecanismos oferecidos pela flexibilização, o capital tem transformado relações formais em informais, o que, por consequência, embota outras relações. Nessa passagem, em certos casos, o que é venda direta de trabalho vivo assume a aparência de venda de mercadoria. Com isso, torna-se evidente que pela deslocalização do trabalho nega-se a categoria tempo de trabalho e, por conseguinte, a subordinação do trabalho ao capital. (TAVARES, 2002, p.55)

Assim, cabe levar em consideração que, diretamente ligado à produção capitalista, a mesma disfarça a extração da mais valia contida nas mais variadas formas de trabalho, obscurecendo a participação de trabalhadores informais na produtividade do trabalho coletivo, como se sua relação com o capital estivesse contida, apenas, na esfera da circulação. A dissimulação do processo de extração da mais valia do trabalho precarizado leva ainda à falsa ideia de autonomia e capacidade de inclusão na ordem capitalista desta massa de trabalhadores, conforme TAVARES (2002).

Sendo assim, é plausível considerar, ainda, que a inclusão do Brasil na economia mundial se dá de maneira dependente, em meio a um contexto de trocas combinadas. Este atributo tem como resultado um mercado de trabalho baseado na superexploração do trabalho, que carrega como marca os baixos níveis de remuneração e de qualidade de vida da classe trabalhadora, com escasso acesso à tecnologia e à proteção social. (TAVARES, 2002)

Em suma, a condição estrutural do trabalho no Brasil e nos países dependentes na América Latina é o trabalho superexplorado, que tem como uma de suas principais manifestações na contemporaneidade a precarização do trabalho e a flexibilização das relações sociais de produção.

3.3 A PRECARIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DO TRABALHO

No decurso do tempo a expansão do capitalismo se submete a um movimento cíclico que modifica sua composição orgânica e estabelece a concentração e a centralização do capital, readequando, objetiva e subjetivamente, sua lógica produtiva. (OLIVEIRA, 2008)

Porém, cabe, diante desse contexto cíclico, vale explicar que o Capitalismo não objetiva a obtenção e acumulação de bens materiais, mas segundo Ribeiro (2015) “o acúmulo do capital, para os autores, não consiste num acúmulo de riquezas, ou seja, de objetos desejados por seu valor de uso, mas sim no lucro, o fim último do capital é o dinheiro ou a própria acumulação.”

E para manter a acumulação de mais valia, fez-se necessário “(...)então, estabelecer modos de controle sobre a força de trabalho, devido ao seu caráter de indeterminação, para que o capitalismo possa se manter em constante crescimento.” De acordo com Ribeiro (2015).

Ou seja, o controle sobre a produção e o trabalho é o cerne da questão quando se trata da manutenção do Capitalismo, segundo a autora. Sendo assim, cabe citar que um dos grandes marcos da organização da cadeia produtiva foi o Taylorismo, conforme Ribeiro (2015):

[...]foi Frederick Winslow Taylor quem, nas últimas décadas do século XIX, desenvolveu a ideia de gerência científica. Nessas décadas já se verificava um enorme aumento do tamanho das empresas, o início da organização monopolista da indústria e a intencional e sistemática aplicação da ciência a produção. Taylor e com ele o taylorismo surge na cadeia de desenvolvimento desses métodos e organização do trabalho. O que Taylor propõe é uma gerência científica do trabalho... (RIBEIRO, 2015, p.66)

Essa ideia de controle foi para além do movimento de exploração, superando a barbárie do trabalho forçado e precarizando ainda mais as condições laborais desses indivíduos submersos em um sistema possuidor de uma demanda priorizada em detrimento da força de trabalho

Taylor propôs a ideia de uma gerência que criasse, através de métodos de experimentação do trabalho, regras e maneiras padrões de executar o trabalho. Essas regras padrões seriam obtidas pela melhor equação possível entre tempo e movimento. Para Taylor a garantia da eficiência era papel fundamental da gerência. Assim,

criava-se métodos padronizados de execução que deveriam otimizar a relação entre tempo e movimento. (RIBEIRO, 2015, p.66)

Vê-se aqui um aparato à manutenção do Capitalismo altamente eficaz, com viés perverso, e que, de maneira orquestrada e dinâmica dá margem ao nascimento de uma cultura liberal empresarial “supostamente autônoma em face do Estado e que, por meio de uma rede de grandes empresas de perfil monopolista – ainda que internamente fragmentadas sob a influência de acionistas vorazes e, externamente, individualizadas no plano de suas relações no mercado – conformou as bases dos primeiros sistemas de gestão da força de trabalho em uma organização industrial voltada para a produção em massa: o taylorismo, com sua sanha em eliminar todo saber artesanal, e, posteriormente, o fordismo, com a verticalização estandardizada de controle que apregoava.” (PINTO, 2012, p.536-537).

Mesmo diante do compasso do controle a pleno vapor nas linhas de produção, podemos ressaltar, que, a partir do final da década de 1960, as taxas de lucro têm uma forte diminuição, e um processo de oscilações econômicas e políticas passa a desequilibrar a relação Estado e sistema produtivo, colocando em risco o complexo de relações sociais construídas sob a hegemonia do capital. A instabilidade macroeconômica, entre os anos de 1973 e 1979, acarretada pelo aumento de preços do petróleo pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP e as recorrentes grandes variações do preço do dólar, entre 1978 e 1985, contribuíram sobremaneira para o desequilíbrio das contas e abalos nas variações nas taxas de câmbio das economias nacionais, de acordo com Pinto, (2013)

A conjuntura de insegurança econômica diminuiu de modo drástico os investimentos na produção industrial e fortaleceu o movimento de flexibilização entre as fronteiras comerciais, dando novo rumo para as estratégias do mercado internacional. Deste momento em diante toma corpo uma nova tendência no padrão produtivo, se opondo ao “engessamento” dos modelos estabelecidos por Taylor e Ford, de acordo com Pinto (2013).

[...] a fórmula keynesiana de “capitalismo social” para a economia de mercado não resistiu ao primeiro ataque sofrido no exato momento em que reduziu o potencial do combustível utilizado pelo sistema para manter-se em alta velocidade. O núcleo do padrão do Estado do bem-estar social começou a ser aniquilado quando as taxas de lucro dos negócios realizados pela burguesia apresentaram sinais de um

persistente decréscimo. A crise do petróleo de 1973 retirou as últimas ilusões de salvação do welfare state. De forma ainda mais consistente, profundamente articulado, o capital moveu-se, considerando os fatos antes narrados, em direção decisiva, ao fim do keynesianismo e à superação do modelo taylorista-fordista, aproveitando, porém, os seus elementos mais autocráticos na montagem da nova engrenagem produtiva. (COUTINHO, 2015, p.62)

Neste momento histórico o mundo presenciou um longo processo de transformações sócio-organizacionais e tecnológicas, que terminaram por modificar a morfologia da produção e reorganizar o padrão produtivo estruturado pelo binômio taylorismo e fordismo para um modelo de acumulação novo, articulado a um sistema de regulamentação política e social bastante diferente da rigidez vista até aquele período. Harvey se refere a esse método de “regime de acumulação flexível”, pois “se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo.” (HARVEY, 1992, p.140)

O ambiente de crise do padrão de acumulação taylorista-fordista, que já deixava clara uma crise estrutural do capitalismo, foi responsável por acelerar a reestruturação do ciclo produtivo e a implementação de técnicas alternativas inspiradas no regime de acumulação flexível, no *downsizing* e em novas formas de gestão organizacionais e tecnológicas do trabalho, de acordo com Harvey (1992).

Não obstante, de acordo com Ricardo Antunes:

Essas transformações, decorrentes da própria concorrência intercapitalista (num momento de crises e disputas intensificadas entre os grandes grupos transnacionais e monopolistas) e, por outro lado, da própria necessidade de controlar as lutas sociais oriundas do trabalho, acabaram por suscitar a resposta do capital à sua crise estrutural. (ANTUNES, 2002-2003, p. 47)

Importante destacar o modelo de organização toyotista, entre todos os que surgiram neste período. Criado e desenvolvido por Taiichi Ohno no Japão, esta metodologia é considerada uma das formas mais eficazes dentro dos regimes de acumulação implementados no pós-fordismo, por ser capaz de manter a posição hegemônica do capital ao enxugar a produção através da adoção de novas ideologias de trabalho e de intensificação da força de trabalho, conforme Pinto (2012):

O sistema toyotista permitiu, assim, a configuração de uma rede de subcontratação entre empresas muito mais forte, que, no caso da Terceira Itália e justamente sobre essa base, conseguiu fundamentar um método de produção e entrega mais rápido e preciso que os

preexistentes – o just in time/kanban–, uma vez que a rede de empresas toyotista se fortalece pela focalização das firmas no núcleo principal dos seus negócios, gerando desverticalização e terceirização. Como parte desses elementos, a intensificação do uso da força de trabalho foi fundamental, mediante o desenho de uma organização dos processos de trabalho que atribui a cada trabalhador uma gama diversificada de tarefas até então apartadas pela introdução do taylorismo-fordismo (PINTO, 2012, p.538)

Os excelentes resultados vivenciados pela economia japonesa inspiraram o Ocidente, e a premissa de empresa “enxuta e flexível” foi adotada pelas suas principais economias. A inserção de uma nova ideologia orgânica de produção capitalista foi lenta e desigual, variando de acordo com as realidades econômicas de cada país. Destacou-se, de início, entre os países de capitalismo central, como Estados Unidos da América, Alemanha, Suécia, Reino Unido, Itália. Em um segundo momento se difundiu entre as chamadas economias periféricas e semiperiféricas. (ANTUNES, 2009)

Não foi difícil perceber que desde fins dos anos 70 e início dos 80 o mundo capitalista ocidental começou a desenvolver técnicas similares ao Toyotismo. Este mostrava-se como a mais avançada experiência de reestruturação produtiva, originada do próprio fordismo japonês e posteriormente convertida em uma via singular de acumulação capitalista, capaz de operar um enorme avanço no capitalismo no Japão, derrotado no pós-guerra e reconvertido à condição de país de enorme destaque no mundo capitalista dos fins dos anos 70. (ANTUNES, 2009, p.60)

Fica evidente que o Toyotismo ultrapassa o conceito restritivo de modelo japonês e japonismo. Este se caracteriza por ser um sistema produtivo que incorpora uma inovação organizacional primordial para um novo paradigma capitalista. Segundo Alves (2007), sua gênese histórica e seu significado ontológico englobam processos sociais e ideológicos que ultrapassaram limites territoriais e são projetados para uma categoria universal.

Assim sendo, o enxugamento e a terceirização surgem como mecanismo da produção adequada ao Capitalismo. É por meio da repartição organizacional do trabalho, amparada pela nova racionalidade material e ideológica imposta pelo capital, que a terceirização ganha espaço e se desenvolve para alcançar a tão aclamada flexibilidade de acordo com a região a qual esteja introduzida, conforme Pinto (2012):

Sob tais condições, foram introduzidas, nessas plantas filiais, uma gama de elementos da gestão flexível da força de trabalho, tendo por

orientação a metodologia do Sistema Toyota de Produção – com diferenças e adaptações locais. (PINTO, 2012, p.540)

Dessa maneira, podemos analisar a terceirização juntamente com a flexibilização como instrumentos potentes do Capital na obtenção de mais-valia, sendo, ainda assim, adaptada às particularidades regionais no único intuito de explorar a massa trabalhadora, indo muito além dos Taylorismo/Fordismo, pelo simples fato de desprezar qualquer condição minimamente devida àqueles que dão cabo de toda a riqueza socialmente produzida, de acordo com Pinto (2012).

Já abordamos, em outros trabalhos, como o tripé “autonomação, celularização e polivalência” ao invés de uma “visão global da empresa” produz, na realidade, a aglutinação de um grande número de tarefas simplificadas numa quantidade menor de postos de trabalho, gerando uma exploração extensiva e intensiva maior do que no sistema taylorista-fordista, inclusive pela ausência de incremento salarial em face das novas atribuições assumidas pelos trabalhadores e, ademais, pelo abuso de horas extras que esses sistemas flexíveis de gestão do trabalho requerem. (PINTO, 2012, p.544)

3.4 PRECARIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL

No esforço de pensar um breve histórico sobre a proteção social é possível mencionar o início do século XX quando da análise sobre a questão da proteção social direcionada ao trabalhador/proletariado. Contudo, a luta na correlação de forças entre capital e trabalho em cada contexto nacional é o determinante da regulamentação das condições de trabalho, salário e proteção social. (MOTA, 1995)

O conceito de política social, analisado neste trabalho, refere-se a uma forma de intervenção e regulação do Estado, localizada historicamente no desenvolvimento do capitalismo monopolista e condicionado pelo grau de desenvolvimento da luta de classes, as relações entre capital e trabalho em cada país. Pois, segundo Mota (1995), o conhecimento público acerca dos riscos inerentes ao trabalho assalariado teve sua amplificação a partir da Segunda Guerra Mundial, a fim de prover um caráter “protetivo” com base em direitos sociais.

Ainda segundo Mota (1995), com relação as especificidades nacionais, a proteção social foi implementada com a finalidade de cobrir possíveis riscos dos trabalhadores em caso de doenças, invalidez ou acidentes que porventura os

acomettesse, sendo, dessa maneira, mantido o rendimento do trabalho também por velhice, morte ou suspensão temporária ou definitiva quando da atividade laborativa.

Da mesma maneira, a luta coordenada dos trabalhadores causou uma série de mudanças importantes nas condições de reprodução da força de trabalho. Contudo a política social não age em benefício apenas do proletariado, termina por socializar os custos de produção. A classe capitalista, ao ser obrigada a incorporar algumas exigências dos trabalhadores, as integra à sua ordem, transmutando o atendimento às necessidades dos trabalhadores em novas mediações que garantem o lucro (MOTA, 1995).

Mesmo considerando as especificidades da formação social do Brasil, como a construção tardia de uma sociedade fundada no trabalho assalariado, foram acatadas aqui os direcionamentos internacionais quanto às condições sob as quais o trabalho adquiriu centralidade na definição das políticas de proteção social. No caso do Brasil, a participação e organização dos trabalhadores foi fundamental para o desenvolvimento da proteção social no país, trazendo à tona o caráter de exploração, contradizendo a “igualdade” jurídica entre trabalhadores e empresários (MOTA, 1995).

Cabe aqui, indicar que o período entre 1930 e 1943 pode ser visto como o período de introdução da política social no Brasil, com o desenvolvimento de um Estado Social corporativo e fragmentado, em oposição a um modelo universalista. De acordo com Behring e Boschetti:

Em relação ao trabalho, o Brasil seguiu a referência de cobertura de riscos ocorrida nos países desenvolvidos, numa sequência que parte da regulação dos acidentes de trabalho, passa pelas aposentadorias e pensões, e segue com auxílios-doença, maternidade, família e seguro-desemprego. (BEHRING e BOSCHETTI, 2008, p. 106)

É importante, trazer, diante do contexto, a criação do Ministério do Trabalho e do Ministério da Educação e da Saúde Pública em 1930, assim como o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Consultivo do Ensino Comercial. Não existia uma política real de saúde pública até o ano de 1930, só então houve uma efetivação da intervenção do Estado a partir do que estava contido na saúde pública e na medicina previdenciária. Assim como a saúde privada também avançou no tocante ao campo da assistência médico-hospitalar. (BEHRING e BOSCHETTI,

2008) Dessa maneira, o acesso aos serviços de saúde se dava apenas através do tipo de relação trabalhista que vinculava o trabalhador, sendo a saúde, naquela década, não reconhecida como um direito público e universal.

Vale salientar que o estabelecimento de direitos sociais foi uma das mediações populistas adotada por Getúlio Vargas, com o intuito de acalmar os ânimos exaltados da classe trabalhadora. A concepção da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ligada à benefícios previdenciários e assistenciais, assim como a valorização do salário-mínimo, foram medidas, algumas vezes antecipadas, às próprias requisições do movimento organizado dos trabalhadores. Contudo, o acesso à cidadania e a própria organização sindical eram controladas a mão de ferro pelo próprio Estado. Tal cidadania que não era apenas regulada pelo vínculo formal de emprego, mas sob supervisão e diretamente controlada pelo Estado Vargasista. (FAUSTO, 2012)

A CLT consolidou-se como fragmentada e corporativista no tocante aos direitos sociais. A Consolidação das Leis Trabalhistas reconheceu e regulou diversas categorias de trabalhadores, porém submeteu as organizações sindicais ao Ministério do Trabalho. O Brasil foi fortemente influenciado pelas tendências do capitalismo central de incremento da intervenção pública ante a questão social, porém o fez de forma particularizada, em um modelo seletivo de políticas sociais, com forte controle sobre a organização do trabalho, que marcou sua expansão até 1964. A Carteira de Trabalho tornou-se o símbolo da cidadania no país, já que possibilitava o acesso aos serviços sociais disponíveis. (BEHRING e BOSCHETTI, 2008)

Um dos aspectos mais coerentes do governo Vargas foi a política trabalhista. Entre 1930 e 1945 ela passou por várias fases, mas desde logo se apresentou como inovadora com relação ao período anterior. Teve por objetivos principais reprimir os esforços organizatórios da classe trabalhadora urbana fora do controle do Estado e atraí-la para o apoio difuso ao governo. [...]O enquadramento dos sindicatos foi estabelecido por um decreto de março de 1931. Ele dispunha sobre a sindicalização das classes operárias e patronais, mas eram as primeiras o foco de interesse. O sindicato foi definido como órgão consultivo e de colaboração com o poder público. [...] O governo se atribuiu um papel de controle da vida sindical, determinando que funcionários do ministério assistiriam às assembleias dos sindicatos. (FAUSTO, 2012, p. 187)

Dessa maneira, é evidente que o início do desenvolvimento do campo social no país foi definido de acordo com o plano de controle do presidente do momento, que contou com o apoio da burguesia nacional e da Igreja Católica.

Já a segunda etapa do desenvolvimento de políticas sociais brasileiras estava distante de uma compreensão programática, foi contemporânea ao capitalismo industrial e ao regime fordista de produção, nos países de economia central, no fim da Segunda Guerra Mundial. Sua marca primordial foi a ampliação da cobertura a novos segmentos e trabalhadores e a incorporação de novos riscos sociais. Sendo assim, mesmo a proteção social no Brasil tendo sido ampliada, esse processo ocorreu de maneira lenta e controlada, ao mesmo tempo em que, nos países de economia central, se estabeleciam sistemas amplos, universais e complexos de proteção social. (MOTA, 1995)

Não é possível estabelecer uma data específica da origem das políticas sociais no Brasil, dado que o início foi marcado pela regulação pública de cunho moral e assistencialista. No ano de 1941 foi criado o Código de Menores, destinado à infância e juventude, legislação de caráter punitivo e coercitivo, colocado em prática pelo Serviço de Assistência ao Menor (SAM), criado no mesmo ano, segundo Behring e Boschetti (2008).

Já em 1942 teve início a Legião Brasileira de Assistência (LBA), direcionado para o atendimento das famílias dos integrantes do exército durante a Segunda Guerra Mundial. Essa instituição estava sob o comando da esposa de Vargas, deixando evidente o caráter de favor e clientelismo na relação entre Estado e assistência social, traço que transpôs historicamente a constituição desta política. (BEHRING e BOSCHETTI, 2008)

Cabe ressaltar, diante do exposto, que o patronato brasileiro foi responsável pela criação de instituições voltadas à educação profissional, lazer e disciplinamento social do proletariado e seus familiares, com o Serviço de Aprendizagem Industrial (SENAI) em 1942, o Serviço Social da Indústria (SESI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e o Serviço Social do Comércio (SESC), todos fundados em 1946. (IAMAMOTO, 1992)

Entre as décadas de 1950 e 1964 foram realizadas mudanças importantes no país, com o crescimento urbano e uma rápida industrialização. Ao mesmo tempo, no

campo, surgiu o movimento das Ligas Camponesas, em 1955, que defendia a reforma agrária baseada na expropriação sem indenização dos latifúndios. Já em 1963, o Presidente João Goulart, promulgou a legislação que tratava do Estatuto do Trabalhador Rural, que instituiu o trabalho formal no campo, regulando a jornada de trabalho, a defesa do salário mínimo, o descanso semanal e férias remuneradas. (FAUSTO, 2012)

De acordo com Netto (2006), as mudanças empreendidas no papel do Estado no país podem ser encaradas como manifestações de um processo de modernização do conservadorismo, que encarava como basilar de sua economia nacional a condução para a concretização dos interesses dos monopólios capitalistas, benefícios ao capital estrangeiro e às oligarquias nacionais, em prol da concentração e centralização da economia e de capitais em detrimento da classe trabalhadora. Assim, as transformações conduzidas pelo Estado:

A consecução dessa projeção “modernizadora” segundo aquela articulação econômico-política que capturou a dinâmica das instituições estatais no pós-64, responde por uma das construções ditatoriais que mais profundamente marcou a vigência do regime autocrático burguês – o seu “modelo econômico” (NETTO, 2006, p. 31)

O processo de modernização conservadora que orientou as políticas sociais do período ditatorial proporcionou uma intensa reforma administrativa no Estado. As relações entre as políticas de trabalho, previdência, assistência social e saúde foram interligadas. O modelo privatista no campo da saúde continuou a ser privilegiado, tendo o Estado como principal financiador por meio da política de previdência. Neste contexto a crise de estabilidade econômica do país foi agravada, marcando cruelmente a história nacional. Neste cenário, a previdência corporativista e seletiva da ditadura militar também vivenciou crises, resultado da elevação dos custos dos serviços, diminuição da arrecadação causada pelo desemprego, e aumento exponencial da pobreza (CABRAL, 2000).

Vale salientar que, após 1964, a seguridade social foi desassociada dos serviços sociais, favorecendo o mercado na prestação de serviços rentáveis. Da mesma maneira houve o estímulo, por meio de renúncias fiscais, da oferta de serviços sociais pela própria empresa monopolista, o que caracterizava mais um ato violento em detrimento da classe trabalhadora conforme Pereira (2012):

No período da ditadura militar, instituída com o golpe de 1964, a política social foi amplamente utilizada como compensação ao cerceamento dos direitos civis e políticos, praticado pelo Estado, que, graças à existência à época de um ciclo econômico expansivo internacional, deu continuidade à industrialização desenvolvimentista no país. E isso explica, de acordo com Oliveira (2010), a ocorrência de um avanço capitalista interno “em suas formas mais violentas” (p. 371). Nunca, afirma esse autor, o dístico positivista da bandeira brasileira — Ordem e Progresso — foi “levado tão ao pé da letra”: “poderosas empresas estatais se fortaleceram nos setores produtivos, fusões bancárias foram financiadas por impostos pesados, recursos públicos foram usados sem ambiguidades(...)” (PEREIRA, 2012, p.733)

Quando é feita a análise da década de 1970 é possível entender que houve uma inflexão na trajetória da seguridade social no Brasil, ocasionada por diversos fatores, tanto internos quanto externos. Internamente os movimentos sociais se reorganizavam e retomavam a ação política, ao mesmo tempo que se esgotava o milagre econômico e as condições de perpetuação do regime militar. (MOTA, 1995)

É no final dos anos 1970 que surgem novos sujeitos sociais no cenário político, na luta pela organização sindical e popular, pressionando para que o Estado reconhecesse e atendesse às suas necessidades. Esse processo culminou na entrada dos anos 1980 com a criação do Partido dos Trabalhadores (PT) em 1980 e a Central Única dos Trabalhadores (CUT) em 1985 (CABRAL, 2000).

Diante disso, cabe ressaltar que a forte interferência do capitalismo central sobre o Estado brasileiro acabou levando ao fortalecimento da subalternidade na integração do país ao sistema capitalista mundial, promovendo um arsenal de tensões e conflitos (NETTO, 2006)

De fato, o Estado ditatorial e o regime político que o expressam, haveriam de se constituir em um processo dinâmico e contraditório, plasmado pela intercorrência dos conflitos e tensões entre os parceiros do pacto contra-revolucionário[...] (NETTO, 2006, p.33)

Ou seja, a tensão é intrínseca ao Capitalismo, que, permeado pelas contradições, gera uma série de conflitos entre a classe trabalhadora e os detentores dos meios de produção, sendo o proletariado aquele que, de certa maneira, sempre sairá em desvantagem no duelo em busca de direitos minimamente necessários à dignidade humana.

3.5 PRECARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Vale, diante do contexto atual acerca do trabalho, expor que Ricardo Antunes (2018) ao se debruçar acerca do tema das novas tecnologias substituírem o trabalho humano (aos quais ele se refere como trabalho morto e trabalho vivo, respectivamente) afirma que não só o fim do trabalho vivo não se mostra legítimo, como o que pode ser presenciado na realidade contemporânea é a emergência de um novo proletariado, notadamente de serviços, marcado pela influência digital.

Outro ponto essencial tocado por Antunes (2018), em Uma Nota Prévia, e que se faz necessário trazer ao início desse tópico, é o quanto a influência negativa do governo Temer (2016 a 2018) acerca do desmonte de políticas públicas no campo trabalhista, gerou uma série de indicadores que fortalecem a ideia de retirada de direitos e expropriação da classe trabalhadora:

Com Temer no comando, começavam a deslançar a devastação e o abandono da totalidade dos direitos sociais e trabalhistas conquistados pela classe trabalhadora brasileira, desde a Abolição até a Constituição de 1988, bem como o derrogamento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), impostos pelo empresariado escravocrata com sua conhecida desfaçatez e consubstanciados pelo Congresso mais abjeto de toda a nossa história republicana. Dessa processualidade vem resultando uma desconstrução sem precedentes na história recente do trabalho no Brasil. (ANTUNES, 2018, p.04)

Já com relação ao aparecimento da nova classe proletária precarizada (a de serviços), o autor aponta que, mesmo em um capitalismo tomado pelos usos das tecnologias de informação e comunicação em escala global, o proletariado ainda é formado basicamente pelos tradicionais trabalhadores de “chão de fábrica”, que produzem os bens utilizados pela tecnologia para que ela possa chegar aos consumidores da era digital.

Apesar de parecer que o proletariado industrial, herdeiro da era taylorista e fordista, vem se reduzindo em várias partes do mundo capitalista central, há também uma forte contratendência, dada pela expansão exponencial de novos contingentes de trabalhadores e trabalhadoras, especialmente no setor de serviços, mas também na agroindústria e na indústria, ainda que de modo diferenciado em vários países do Sul, de que são exemplos os casos da China, da Índia, da Coreia, do Brasil, do México, da África do Sul, etc. [...] Ao contrário da eliminação completa do trabalho pelo maquinário informacional-digital, estamos presenciando o advento e a expansão monumental do novo proletariado da era digital, cujos trabalhos, mais ou menos intermitentes, mais ou menos constantes, ganharam novo

impulso com as TICs, que conectam, pelos celulares, as mais distintas modalidades de trabalho. Portanto, em vez do fim do trabalho na era digital, estamos vivenciando o crescimento exponencial do novo proletariado de serviços, uma variante global do que se pode denominar escravidão digital. (ANTUNES, 2018, p. 32-33)

Esse novo contexto na morfologia do trabalho acelerou as investidas do capital por novas formas de contratação laboral, inclusive a terceirização, tendo em vista que, para o Capitalismo, essa nova modalidade empregatícia intensifica ainda mais a produção de mais-valor em detrimento dos contratados, conforme Antunes (2018)

Outro exemplo emblemático da ampliação da lei do valor nas esferas anteriormente consideradas improdutivas se evidencia por meio da tendência global de expansão da terceirização em todos os ramos da produção e, em particular, nos serviços. Em nossa formulação, a terceirização se tornou outro mecanismo vital do capitalismo para intensificar a exploração do mais-valor, ampliando o espaço de incidência do valor tanto na indústria como na agricultura e, sobretudo nas últimas décadas, nos serviços (e em suas múltiplas inter-relações, anteriormente indicadas, como agroindústria e indústria de serviços). Esse complexo mecanismo opera no sentido de aumentar de modo significativo a massa de mais-valor extraída nesses setores e ramos, desprezados no passado pelo capitalismo. (ANTUNES, 2018, p. 58)

O conceito de flexibilidade utilizado neste trabalho segue o entendimento de Antunes (2018), que aponta que este fenômeno acontece quando “expande-se a praga da precariedade total, que surrupia ainda mais os direitos vigentes. Se essa lógica não for radicalmente confrontada e obstada, os novos proletários dos serviços se encontrarão entre uma realidade triste e outra trágica: oscilarão entre o desemprego completo e, na melhor das hipóteses, a disponibilidade para tentar obter o privilégio da servidão”, ao que é exemplo típico a terceirização de mão de obra. (ANTUNES, 2018, p.39)

Cabe ressaltar, que Delgado (2019) dá vários exemplos destas tentativas de flexibilização do trabalho em conformidade com a lei. Um deles é a insistência das tentativas dos empregadores de aumentarem o prazo legal para pagamento da remuneração para além do quinto dia útil do mês subsequente ao último trabalhado, em flagrante desacordo com o dispositivo presente no artigo 459, § 1º da CLT (BRASIL, 1943). O autor, contudo, aponta alguns limites à flexibilização:

A constituição e o Direito do Trabalho, entretanto – como dito -, não têm reconhecido semelhantes amplos poderes à negociação coletiva

trabalhista, limitando a validade desse tipo de flexibilização somente aos seguintes casos: a) quando a norma constitucional ou legal indubitavelmente autorizar a flexibilização autônoma (caso do art. 7º, XIV, da Constituição, por exemplo, que permite a ampliação, por CCT ou ACT, da jornada especial reduzida de seis horas relativa a turnos ininterruptos de revezamento até o padrão constitucional geral de oito horas); b) quando se tratar de parcela *supra legal*, isto é, que tenha sido inovadoramente criada pela própria negociação coletiva, a qual, desse modo, ostenta poderes para conferir os contornos jurídicos da parcela distintiva elaborada (ilustrativamente, auxílio-alimentação instituído por norma coletiva negociada, porém sem caráter salarial). (DELGADO, 2019, p. 73-74)

De acordo com o critério de duração temporal, os contratos de trabalho podem ser divididos em duas categorias principais: por tempo determinado ou indeterminado (BRASIL, 1943). Contratos por tempo indeterminado são aqueles cuja duração não possui termo final pré-fixado. Eles são tidos como a regra geral de contratação no Brasil, o que acarreta a afirmação do Princípio laboral da continuidade da relação de emprego como presunção em favor do trabalhador.

Já a respeito da excepcionalidade dos contratos de trabalho por tempo determinado, tem-se muito claro que:

[...] a indeterminação da duração contratual é meio de se conferir concreitude ao essencial princípio justralhista da continuidade da relação de emprego. A prefixação de um termo final ao contrato conspiraria contra a efetivação, na prática cotidiana do mercado, desse princípio específico do Direito do Trabalho (a relação empregatícia já teria sua morte pré-anunciada). Por essa razão é que as autorizações legais para pactuação de contratos a prazo surgiram como claras exceções no estatutário normativo justralhista. (DELGADO, 2019, p. 649)

Cabe ressaltar que Krein, Gimenez, Santos (2018), incluem como contratação atípica de trabalho aqueles contratos que envolvem vínculos mais frágeis que os experimentados durante a contratação por tempo indeterminado. Os autores compreendem nesse critério tanto os contratos a termo, quanto os contratos de trabalho avulsos e, ainda, os contratos temporários trazidos pela Lei 9.601/98.

As contratações atípicas trazem, na maior parte das vezes, situação pior para os trabalhadores do que aquela experimentada com a contratação por tempo indeterminado, acarretando pouco tempo de permanência ou grande rotatividade nos postos de trabalho, menor rendimento do trabalho, menor remuneração, assim como a maior presença de mulheres, jovens e pessoas com baixo nível de escolaridade (KREIN, GIMENEZ, SANTOS, 2018)

A reforma trabalhista, ao estimular a contratação atípica, pode contribuir para precarizar o mercado de trabalho, gerando ocupações mais inseguras e deixando os trabalhadores em uma condição de maior vulnerabilidade. [...] Nos anos 2000 também ocorreram outras tendências de flexibilização nas formas de contratação da mão-de-obra, que estão sendo estimuladas na reforma trabalhista, dentre as quais se destacam: a) liberalização da terceirização; b) o autônomo permanente – que pode ser uma proxy da pejetização (processo de transformar o assalariado em PJ=pessoa jurídica), que se constitui como uma relação de emprego disfarçada; c) outras novidades da relação de emprego – para além das acima citadas – que foram se desenvolvendo, para as quais a reforma busca proporcionar algum respaldo jurídico, tais como o trabalho a domicílio e a “uberização”. (KREIN, GIMENEZ, SANTOS 2018, p. 101-103)

É importante ressaltar que situações como o trabalho em domicílio (home office), a terceirização da mão de obra, a pejetização ou a uberização não se constituem como novas espécies de contrato de trabalho, de acordo com Krein, Gimenez e Santos (2018).

O termo pejetização, por sua vez, faz referência à sigla PJ, que se refere a Pessoa Jurídica. Por meio dela, é feita a dissimulação da ausência do requisito contratual que pactua a clássica relação de trabalho, na qual a prestação de serviços se dá através de pessoa física, dissimulando-se essa relação, verdadeiramente estabelecida mediante típico contrato de trabalho, como um contrato de prestação de serviços regulado pelo direito civil. Essa situação tem como fruto a perda de direitos trabalhistas ao falso prestador de serviços (“pessoa jurídica”), a exemplo das horas extras, intervalos e descansos remunerados, décimo terceiro salário e direitos e benefícios previdenciários. (KREIN, GIMENEZ, SANTOS, 2018)

A Reforma Trabalhista foi fundamental para sedimentar a possibilidade de contratação nesta modalidade, quando inseriu no artigo 442-B da CLT (BRASIL, 1943) autorização para contratação de trabalhador autônomo, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não. Da mesma maneira que a preferência pela contratação de um funcionário autônomo garante a não observância para direitos básicos trabalhistas, tendo em vista ser esse “funcionário” isento da qualquer proteção prévia, de acordo com Krein, Gimenez, Santos (2018):

Para uma empresa, a diferença entre contratar formalmente um trabalhador como autônomo ou como empregado é elementar: enquanto o empregado tem sua relação (ao menos supostamente) coberta pelo direito do trabalho, o autônomo (se assim considerado)

não possui qualquer proteção prévia, portanto, as empresas não precisam observar qualquer regra ou limite na sua utilização, como salário mínimo, jornada de trabalho, etc. Como a contratação de trabalhadores na condição de autônomos, mesmo subordinados aos ditames de empresas, tem crescido nos últimos anos como forma deliberada de gestão para justamente, dentre outros, evadir o direito do trabalho, assiste-se à situação irônica de, numa relação que se supõe formada por agentes simétricos, haver a mercadorização extrema da força de trabalho assalariada e, portanto, uma gritante assimetria. (KREIN, GIMENEZ, SANTOS, 2018, p.129-130)

Ocorre que, na prática, não raras vezes, mesmo antes da Reforma Trabalhista, quando falsas Pessoas Jurídicas ingressavam judicialmente, buscando o reconhecimento da relação de emprego, sob a alegação de fraude na contratação pelo estabelecimento de falsa PJ (com a finalidade do não pagamento dos direitos trabalhistas), ainda assim, não tinham os seus direitos assegurados, sendo alçados à categoria de autônomos. (KREIN, GIMENEZ, SANTOS, 2018)

A Uberização é o exemplo mais evidente da falsa prestação de serviços realizada por profissional “autônomo” aos seus “clientes-usuários”, estabelecida mediante a intermediação de empresas e via plataformas digitais. Em termos reais, essas empresas aparecem como mediadoras entre a oferta de trabalho e a procura de serviços em meio ao desemprego:

Apesar de ganhar visibilidade a partir da relação entre a empresa Uber e seus milhões de motoristas em todo mundo, a uberização resulta de processos em curso no mundo do trabalho há décadas, associados ao crescimento do desemprego, às iniciativas de empreendedorismo, às desregulações do trabalho e, também, às inovações tecnológicas. A uberização apresenta uma nova forma de organização do trabalho, que possibilita eliminação de vínculos empregatícios(...) (KREIN, GIMENEZ, SANTOS, 2018, p.106)

Dessa maneira, esta última modalidade tem como intuito encobrir a relação de emprego existente sob um discurso de autonomia do trabalhador, que de fato não existe. O trabalhador parece ter liberdade e autonomia para decidir sobre disponibilidade e intensidade na prestação de serviços, como um verdadeiro empreendedor. Contudo, o que se tem é um empregado que tem sua produtividade metrificada e vigiada pela empresa, com os lucros por ela definidos, sendo ainda a empresa intermediadora o meio pelo qual o trabalhador tem acesso aos “seus clientes”. (KREIN, GIMENEZ, SANTOS, 2018)

4 REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL

Em um contexto de forte crise política e econômica, a Reforma Trabalhista foi colocada na agenda governamental como parte das medidas neoliberais sustentadas pelo governo Michel Temer, juntamente com uma série de outras contrarreformas, que se combinaram em um mesmo sentido no processo de intensificação do “enxugamento da máquina pública”. Essas contrarreformas muitas vezes contrariam direitos sociais previstos na Constituição de 1988 como é o caso do direito à proteção social. É assim que afirmamos que essas medidas possuem um caráter ultraliberais e conservadores, seguindo as reflexões de Ghiraldelli (2019).

Vale lembrar que, de maneira quase simultânea com a Reforma Trabalhista, o congresso aprovou a PEC-95, que congelou os gastos públicos por 20 anos e apresentou novas medidas para avançar na reforma da Previdência e nas privatizações de empresas públicas, entre outras medidas tomadas no ano de 2017, conforme histórico de legislações aprovadas naquele ano.

A Reforma Trabalhista – proposta no Projeto de Lei nº 6.787/2016 – aprovada pelo governo Temer, em julho de 2017, constituiu-se numa profunda mudança no ordenamento que regulava as relações trabalhistas, desde a instituição da CLT, em 1943. Essa reforma é a expressão do recuo de direitos vivido na sociedade brasileira a partir que destituiu à presidente Dilma Rousseff, eleita democraticamente, e que contou “com o respaldo do poder judiciário, da mídia, dos setores médios e empresarias notabilizou as fraturas e limites da democracia (neo)liberal-burguesa brasileira em um tempo histórico de acirramento dos conflitos e contradições na arena das lutas de classes” (GHIRALDELLI, 2019, p.388).

Vale mencionar, diante desse retrocesso, que o texto original da CLT foi concebido no contexto consolidação de um projeto de desenvolvimento apoiado na industrialização que demandava a construção de um mercado de trabalho e de consumo. Dessa forma, a legislação trabalhista e social (regulação do salário mínimo, carteira de trabalho, benefícios previdenciários etc.) assumem um grande papel na organização desse modelo de desenvolvimento.

Da mesma forma que as legislações e regulações aprovadas na era Vargas expressavam a correlação de forças na época, a atual Reforma Trabalhista é resultado da ação da atual correlação de forças e expressa os anseios de um setor

específico da sociedade que representa os interesses do grande capital, que se aproveita de uma oportunidade originada da instabilidade política e do reduzido poder de luta dos setores subalternos para aumentar suas margens de lucro e fragilizar ainda mais à classe trabalhadora (MAIOR, 2017)

O debate em torno da suposta necessidade de uma reforma trabalhista não é novo:

Nos anos de 1980, predominou a discussão em torno da reforma sindical com o surgimento do novo sindicalismo e sua proposição de fortalecer a definição da regulamentação por meio da negociação coletiva. No entanto, prevaleceu, com mais ênfase, o fortalecimento da regulamentação estatal com a constitucionalização de diversos direitos até então inscritos em leis infraconstitucionais e na ampliação da proteção social. Apesar disso, a Constituição de 1988 não alterou o caráter flexível da legislação trabalhista, especialmente em relação à liberdade de o empregador poder despedir sem precisar justificar e da possibilidade de os atores sindicais negociarem redução de salário e jornada. Contudo, mesmo com o avanço substantivo da normatização por meio da negociação coletiva no período, o processo constituinte reafirmou a caracterização de um modelo de relações de trabalho legislado, com alguma tendência pluralista. (KREIN, 2018, p.81).

Segundo Krein (2018), quando o Brasil passou a participar o processo de globalização financeira, com maior destaque na década de 1990, com a hegemonia do projeto neoliberal que cria as suas bases no governo Collor e que se consolida com força nos governos de FHC, entrou em pauta a agenda de flexibilização das relações de trabalho, dos contratos e dos direitos. Os argumentos empregados se baseavam na necessidade de flexibilizar as relações de trabalho como forma de enfrentar o problema do desemprego, da informalidade e da precarização. Para isso, segundo os técnicos neoliberais, era necessário ajustar a regulamentação do trabalho às novas tecnologias e às modernas competições e exigências colocadas pelos processos de modernização capitalistas.

O governo liderado por Fernando Henrique Cardoso se esforçou para, a partir de uma agenda de flexibilização, reconfigurar o modelo brasileiro de regulação do trabalho, em especial a introdução da proposta de prevalência do negociado sobre o legislado. Naquele momento o governo não teve força política para aprovar uma reforma global, mas conseguiu introduzir uma série de medidas pontuais que alteraram os elementos centrais da relação de emprego, entre elas, o avanço de formas de contratação por prazo determinado, contrato parcial, ampliação do

período para utilização do contrato temporário, a flexibilização da jornada com o banco de horas, a liberalização do trabalho aos domingos, a remuneração variável (KREIN, 2018). Contudo, ainda segundo o mesmo autor, o governo FHC (Fernando Henrique Cardoso) naquele momento não conseguiu viabilizar três relevantes propostas: a liberação da terceirização, a prevalência do negociado sobre o legislado e a reforma sindical.

O desmonte dos direitos sociais e trabalhistas, conquistados ao longo de quase 100 anos no Brasil foi realizado no governo Temer com a aprovação da Reforma Trabalhista aqui analisada. Essa reforma implica em um desmonte complexo e contraditório resultante de um “golpe”, conforme Ghiraldelli cita:

[...] um dos pontos nevrálgicos da programática regressiva apresentada pelo PMDB como resposta à crise instaurada e de forma a atender aos interesses do mercado financeiro no que se refere às taxas de lucro e valorização do capital, consistia na necessidade de redução dos custos do trabalho, o que implica no barateamento da força de trabalho pela via da flexibilização, precarização, terceirização, redução de direitos, com consequências nefastas e deletérias para a proteção social da classe trabalhadora. Tal proposta se materializa com a aprovação célere da (Contra) Reforma Trabalhista em 2017, que para analisá-la, a partir dos princípios ideopolíticos e econômicos basilares que fundamentaram e orientaram a sua elaboração e conseqüentemente sua aprovação, é indispensável compreender o cenário político-econômico brasileiro e as correlações de forças implicadas nesse movimento complexo e contraditório. Isso significa retomar elementos históricos antecedentes ao golpe (GHIRALDELLI, 2019, p.389)

Dessa maneira, podemos convir que a aprovação da Reforma Trabalhista trouxe consigo a retirada de direitos trabalhistas outrora conquistados pelo proletariado, bem como foi resultado de um governo que destituiu uma presidenta eleita democraticamente, fatos que nos fazem refletir, de certa maneira, acerca do quão nocivo foi a tomada do poder por um governo que refletia, impiedosamente, os interesses da burguesia detentora dos meios de produção.

4.1 INTENSIFICAÇÃO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO COMO RESULTADO DA APROVAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA

Em uma análise histórica é possível entender que a relação entre os donos dos meios de produção e o proletariado/trabalhadores sempre foi desigual e permeada por contradições e antagonismos. Em termos gerais, o empregador privado, dono dos meios de produção, sempre determinou regras impostas a seus

empregados como forma de tirar vantagens nas relações trabalhistas. Os trabalhadores se submetem a estas regras porque este é o único modo pelo qual poderiam participar do mercado de trabalho uma vez que dependem da venda da sua própria força de trabalho como única forma de garantir a sua sobrevivência. Ou seja, a grande massa de trabalhadores “livres” que vendem sua força de trabalho – agora, no modo de produção capitalista, transmutada em mercadoria – estabelecem uma relação de troca que passou a ser conhecido como trabalho assalariado (TEIXEIRA e SOUZA, 1985)

Cabe ressaltar que o Brasil, país de base agrária-exportadora, até os anos 30 do século XX, passará por mudanças importantes após a Revolução de 1930 quando o Governo Getúlio Vargas passa a controlar o processo de industrialização e administrar politicamente os interesses opostos que surgiam ao longo desse processo desenvolvendo estratégias populistas de relação com as massas trabalhadoras empobrecidas. Com o intuito de dar uma solução aos impactos da crise de 1929, redobram-se os esforços para posicionar o Brasil de encontro ao projeto de desenvolvimento econômico apoiado no processo de industrialização (LUZ e SANTIN, 2010).

É nesse contexto que se faz presente a questão social como expressão da nova forma de organizar a produção da riqueza no Brasil tensionada pelos antagonismos e lutas sociais dos setores subalternos. É nesse contexto que começam a ser desenvolvidas as políticas sociais (educação, saúde, previdência etc.) e as legislações trabalhistas que se combinam com as tradicionais práticas repressivas do Estado.

À vista disso, o Estado almejava intervir na sociedade e no mercado com o objetivo de estimular o desenvolvimento industrial e diminuir as desigualdades das relações de trabalho que viriam a surgir em resposta às reivindicações e lutas dos setores subalternos como forma de atenuar os conflitos sociais que pudessem colocar em risco o projeto dos setores dominantes.

É a partir da Constituição de 1934 que os direitos trabalhistas começam a ser instituídos, tais como: salário-mínimo, jornada de oito horas, férias anuais remuneradas, entre outros direitos que passaram a ser conquistados pela classe trabalhadora. Tais direitos, no limite, intentam cumprir uma função social protetiva

com o intuito de estabelecer uma “justiça mínima” na tentativa de consolidar uma relação harmoniosa entre empregado/empregador através de regras pré-estabelecidas e entre o Estado e os cidadãos (SILVA, 2018)

Na trajetória até a atualidade, vários outros direitos foram sendo incorporados pela legislação. Neste sentido, as diretrizes envolvidas dos direitos dos trabalhadores, a fim de diminuir as desigualdades, passaram a seguir princípios constitucionais. Com relação aos princípios específicos dos direitos dos trabalhadores é importante mencionar as políticas de proteção que promovam condições de segurança aos trabalhadores diante de suas atividades laborais condizentes com a sua realidade.(OLIVEIRA, 2018)

Esse panorama histórico é importante para que se compreenda que todas essas prerrogativas em torno das conquistas dos trabalhadores são amparadas por leis e acompanhadas de perto pelos sindicatos administrados pelo Estado, que incorporam o papel de defensores dos interesses sociais, políticos e econômicos dos seus associados, mas ao mesmo tempo, são controlados pelo poder público.

É importante mencionar que são esses direitos trabalhistas, conquistados desde os primeiros anos do século XX, os principais alvos de crítica da reforma aqui estudada. Assim, buscando retroceder com as proteções e destruir esses direitos, a Reforma Trabalhista de 2017 implementou uma mudança na legislação que dá a prevalência ao negociado em sobre o legislado: Acordos Coletivos e Convenções Coletivas, ou seja, acordos que tinham uma força grupal e amparo jurídico (legislações e normatizações) passam a ser subalternizados com relação à negociações unilateralmente entre o empregado e o empregador. Deste modo, a Lei 13.467/2017, que concretiza a Reforma Trabalhista no Brasil, flexibilizou uma relação que demorou décadas para se consolidar. Dessa maneira, a legislação (CLT) promulgada em 1943 determina que:

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:
I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
II - banco de horas anual;
III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015;

V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;

VI - regulamento empresarial;

VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;

VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;

IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;

X - modalidade de registro de jornada de trabalho;

XI - troca do dia de feriado;

XII - enquadramento do grau de insalubridade;

XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;

XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;

XV - participação nos lucros ou resultados da empresa.

§ 1º No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará o disposto no § 3º do art. 8º desta Consolidação.

§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.

§ 3º Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo.

§ 4º Na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, esta deverá ser igualmente anulada, sem repetição do indébito.

§ 5º Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos (BRASIL, 1943)

Deste modo, vemos uma importante alteração na legislação que aumenta os desequilíbrios entre empregado e empregador (a favor deste segundo) contribuindo com a intensificação da precarização do trabalho (contratação, condições de trabalho, remunerações, direitos etc.) quando delega a segundo plano as convenções e os acordos coletivos de trabalho.

Isso significa que, com a nova legislação provada a partir de 2017, os sindicatos poderão dispor sobre qualquer tema na negociação, ou em alguns casos, ela poderá ser “acordada” diretamente pela empresa com o empregado entendendo que aquilo que for “negociado” entre as partes deve prevalecer em relação ao legislado e ao acordado de forma coletiva. Com essa mudança, corrompe-se os

direitos conquistados dos trabalhadores, pois a lei pode ser flexibilizada a favor de contratos individuais e/ou coletivos, porém, sem a participação dos sindicatos (entidade que representa os interesses dos trabalhadores)

Assim, se a negociação coletiva permite acrescentar direitos e benefícios em relação ao que a lei estabelece, ela também possibilita a introdução de novas modalidades de regulamentação que representam a flexibilização de direitos, a exemplo da remuneração variável (PLR), do banco de horas, da redução da jornada com redução salarial, dos turnos de revezamento, da redução do horário de almoço, entre outros. Mas a reforma não apenas legaliza o que vem ocorrendo na prática em algumas categorias, ela amplia as possibilidades de redução de direitos e as estende para o conjunto dos trabalhadores. A mudança no marco legal tem um efeito devastador: ela visa desobstruir a regulamentação para ampliar a liberdade das empresas manejarem a força de trabalho de acordo com suas necessidades, enfraquecendo o poder dos sindicatos no processo de negociação e reduzindo seu papel (GALVÃO *et al* 2017, p. 19)

Torna-se óbvio que o resultado dessa alteração na legislação aumenta a assimetria entre o empregado e o empregador, ficando o último em uma posição muito mais favorável em relação ao primeiro.

Outra transformação que merece ser destacada relaciona-se com as formas de contratação e demissão que se encontravam definida no artigo 443 da CLT que expressava que:

O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

§ 1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

§ 2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

- a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
- b) de atividades empresariais de caráter transitório;
- c) de contrato de experiência.

§ 3º - Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria (BRASIL, 1943)

Segundo Carvalho (2017) as mudanças propostas pela Lei 13.467/2017 permitem que sejam negociados ou acordados entre as partes (empregado e

empregador) os prazos dos contratos ou a prestação de trabalho intermitente; dessa forma, se legalizam as antigas “violações” à CLT que permitiam a flexibilização e precarização da jornada de trabalho, o uso do Banco de horas, a redução do intervalo em jornadas de mais de seis horas de uma para meia hora, assim como amplia a jornada em ambientes insalubres.

Krein (2018) coloca que os donos dos meios de produção – empregadores –, a partir da reforma trabalhista podem lançar mão de um rol de modalidades de contratações que, basicamente, permitem ampliar os contratos precários de trabalho e reduzir os direitos sociais e trabalhistas dos geradores da riqueza social. Um exemplo que assume destaque na atualidade é o trabalho intermitente, um modelo de compra da força de trabalho que permite à empresa contratar o trabalhador somente pela jornada efetivamente realizada e sem necessidade da existência de “termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada” (BRASIL, 1943) como exigia a CLT.

Na esteira do discurso que busca justificar a necessidade dessas mudanças legislativas como única forma de aumentar a geração de empregos e de reduzir a informalidade nas relações de trabalho, primeiro aprova-se a Reforma Administrativa e posteriormente a reforma trabalhista que alargam o conceito de trabalho intermitente. Nesta modalidade de contrato o trabalhador presta serviços somente quando convocado, atendendo unilateralmente a necessidade do empregador. Esta forma de contratação mudou totalmente a forma de contratação do trabalhador (GHIRALDELLI, 2019).

Além da terceirização irrestrita, a nova legislação trabalhista, apresenta diversos aspectos regressivos, como é o caso do trabalho intermitente, também conhecido como contrato de zero hora, que garante que o trabalhador e a trabalhadora permaneçam subordinados à contratante, pois a empresa (contratante) passa a ter o direito de utilizar da força de trabalho disponível de acordo com as suas necessidades. A nova lei permite a prestação de serviços de forma descontinuada, com alternâncias de periodicidade, horário, dia, sendo o pagamento estabelecido conforme a proporcionalidade das horas e dos dias trabalhados. O trabalho intermitente poderá ser adaptado de acordo com as demandas e eventualidades, como é o caso do trabalho em finais de semana, trabalhos em horários com maior número de demandas, dentre outros. Essa modalidade contratual subordina o trabalho às necessidades eventuais do empregador, pois o trabalhador, não tendo uma jornada pré-definida,

fica disponível 24 horas diárias e vinculado a um contratante que poderá dispor de seu trabalho a qualquer momento, pagando apenas pelas horas trabalhadas. Nesse caso, o contratante deve avisar o contratado da atividade laborativa com 3 dias de antecedência, cabendo ao trabalhador aceitar ou não a oferta no prazo de até um dia. Não há nenhuma previsibilidade em relação ao número de horas contratadas, nem à remuneração a ser recebida, produzindo incertezas e instabilidades para a vida e para as condições de sobrevivência da classe trabalhadora. Além da redução de direitos trabalhistas, isso também implica em impacto na contribuição previdenciária (GHIRALDELLI, 2019, p.401)

Neste contexto deixa de existir a figura da negociação coletiva, abandonando a intervenção sindical como instância de mediação e representação política dos interesses dos trabalhadores. Também, por este caminho se fragilizam os direitos sociais, trabalhistas e políticos do trabalhador.

Esta mudança teve dois principais efeitos: colocou o empregado em situação de vulnerabilidade contratual e atacou o preceito constitucional contido no Art. 8º da Constituição Federal, que expressa que: “III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”. (BRASIL, 1988)

Esta nova condição coloca os trabalhadores em uma contradição, já que o fato dele poder prestar serviços a mais de um contratante induz a ideia de mais liberdade de atuação ou até mesmo de melhoria de sua remuneração, mas esconde um fator prejudicial: a atividade laborativa só será computada – como tempo que está à disposição do empregador – em função exatamente aquele período (horas, dias, semanas etc.) em que está prestando serviços, vendendo sua força de trabalho. Isso, além de inibir outros contratos, ainda o deixa descoberto de qualquer garantia inerente à proteção tais como: saúde, indenizações, recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), entre outros. (KREIN, GIMENEZ, DOS SANTOS, 2018)

O modelo de pagamento por tempo trabalhado retira do trabalhador a previsibilidade do quanto irá receber ao final de um período, tendo em vista que

a remuneração do trabalho intermitente pode ser proporcional às horas trabalhadas, ou seja, não precisa corresponder ao estabelecido pelo salário mínimo. As consequências dessa modalidade contratual são desastrosas para os direitos sociais, para as condições de trabalho e para a saúde da classe trabalhadora (GHIRALDELLI, 2019, p.401-402)

Diante do exposto, fica evidente como essa forma de contratação, denominada de intermitente, aumenta a precarização do trabalho (do vínculo, da remuneração, dos direitos etc.) diferenciando-a das condições que predominam nas contratações formais definidas na CLT, seja na relação que se estabelece entre patrão e empregado, seja no papel reservado à atuação sindical.

Vale expor, diante desse contexto, que outras duas garantias “tradicionais” dos trabalhadores brasileiros ficam suprimidas. A primeira delas é a premissa constitucional do Salário-Mínimo mensal. O Art. 7º, IV da CF (BRASIL, 1988) estabelece que o trabalhador deve receber um piso salarial para que possa garantir o atendimento de suas necessidades vitais básicas e às de sua família (moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, previdência social). A segunda garantia atingida é o direito a férias e décimo-terceiro salário, que só podem ser concretizados caso o trabalhador seja convocado pelo empregador.

Assim, a flexibilização apresentada como marca da modernização do trabalho e alavanca da redução do desemprego figurou apenas como uma propaganda, mas que, na prática, levou os trabalhadores a uma intensa precarização que mascara o desemprego e os obriga a aceitar as imposições de uma reforma que retirou direitos antes adquiridos e os colocou em absoluta condição de desamparo.

A respeito da terceirização, a nova legislação trabalhista estabeleceu diversas mudanças na CLT e em outras disposições legais que tratam do tema. Estas alterações buscam adaptar as normas às novas regras que flexibilizam as relações de trabalho, porém, trazem consigo, o desamparo e a desproteção do trabalhador, “corroborando para o processo de coisificação intensificação, precarização, acidentes de trabalho e adoecimentos advindos da sobrecarga laboral” (GHIRALDELLI et al 2019, p.400)

Com isso, a desregulamentação e a flexibilização do trabalho tornam-se palavras de ordem no cerne de uma contrarreforma falaciosamente “modernizadora”. Nesse caso seria “modernizadora” como sinônimo de destruidora no que diz respeito aos direitos e proteção social. Com a contrarreforma é criada a figura do empregado just in time. A Lei 13.429/2017 amplia a utilização dos contratos temporários, possibilitando o uso indiscriminado da terceirização, para qualquer atividade, inclusive para a atividade principal (atividade-fim), seja no âmbito público ou privado. Permite também a substituição de trabalhadores efetivos por prestadores de

serviços para a realização de quaisquer atividades (GHIRALDELLI, 2019, p.400)

Em suma, com a aprovação da Lei 13.429 de 2017, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros,

[...]se constata o aumento do desemprego, da desregulamentação do trabalho, com um maior contingente de mulheres nessas atividades diante da divisão sexual do trabalho, índices elevados de lesões, acidentes e assédios, além da fragmentação da classe trabalhadora, tendo em vista os entraves da organização sindical. Nesse cenário, a terceirização, que era exceção (concentrada em serviços de limpeza, segurança, transporte, manutenção), torna-se a regra, passando a ser o mecanismo vital de reprodução e acumulação capitalista em detrimento da dilapidação dos direitos sociais e do trabalho (GHIRALDELLI, 2019, p.400-401).

Cabe ressaltar que, a partir da alteração dos Artigos 4º e 5º da Lei Nº 6.019/1974, passou a ser permitida a terceirização da atividade-fim da empresa, ou seja, aquelas atividades centrais e essenciais para a empresa. O processo de terceirização que se apresentava na atividade-meio como uma estratégia para diminuir a estrutura produtiva com vistas a gerar economia para, teoricamente, investir-se na atividade-fim, agora também passou para este último processo. Essa mudança reverbera na precariedade das condições de trabalho, instabilidade, perda de direitos, redução salarial dentre outros. Essa flexibilização nas formas de produção atinge diretamente a contratação de trabalhadores e sua proteção.

A desregulamentação, a regulamentação da precariedade (FUDGE e VOSKO, 2001), a institucionalização da instabilidade (THÉBAUD-MONY e DRUCK, 2007) são expressões que tentam caracterizar essa tendência mais ampla de flexibilização – negativa para os trabalhadores – das instituições do trabalho. Mais que isso, elas indicam que, ao lado da degradação das condições de emprego e salários, torna-se também precária a proteção social. Esta que foi justamente criada em torno do emprego, sustentada por ele, também entra em crise quando se agrava o desemprego ou são reduzidas ou extintas as cotizações sociais advindas dos empregos ditos precários, cada vez mais informais, que são os que mais crescem na nova economia. E o que eles têm em comum? Vínculos instáveis e inseguros (part-time, temporários, casuais, contingenciais), de baixa qualificação (mas nem sempre), de baixíssimos salários, de fraca organização sindical, predominantemente ocupados pelos trabalhadores imigrantes, pelas mulheres e pelos jovens (COSTA, 2017, p. 22)

Podemos mencionar outro evidente exemplo da precarização trazida resultado da Reforma Trabalhista: a não obrigatoriedade de paridade na

remuneração dos trabalhadores, mesmo que estes cumpram a mesma tarefa sob as mesmas condições objetivas. O Artigo 4º da Lei Nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências, estabelece que:

§ 1º - Contratante e contratada poderão estabelecer, se assim entenderem, que os empregados da contratada farão jus a salário equivalente ao pago aos empregados da contratante, além de outros direitos não previstos neste artigo.

§ 2º - Nos contratos que impliquem mobilização de empregados da contratada em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos empregados da contratante, esta poderá disponibilizar aos empregados da contratada os serviços de alimentação e atendimento ambulatorial em outros locais apropriados e com igual padrão de atendimento, com vistas a manter o pleno funcionamento dos serviços existentes. (BRASIL, 1974)

Para inibir que essa regra possa fosse burlada, há um dispositivo na referida lei que impede que o empregado possa sair da empresa principal e ir para a terceirizada que, muitas vezes, apresenta condições de trabalho mais vantajosas para o empregador e que se configura como outro empecilho para manter as condições de trabalho e os direitos do trabalhador. Assim, fica definido no Artigo 5-D que

O empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado. (BRASIL, 1974)

De modo geral, tomando como referência essas mudanças trazidas pela Reforma Trabalhista de 2017 vislumbra-se uma precarização das condições de trabalho dispensadas para os trabalhadores no Brasil. É assim que entendemos que as transformações impostas por esta nova normatização se configuram como um desmonte de direitos conquistados ao longo de décadas.

Há um outro elemento importante que devemos mencionar. A terceirização traz consigo a informalidade nos vínculos de trabalho e a desestruturação dos laços políticos e afetivos entre os trabalhadores.

[...] a terceirização contribui para uma segmentação maior dos trabalhadores, o que dificulta a criação de uma identidade comum, que seja capaz de unificar os trabalhadores em torno dos mesmos interesses. As bandeiras e os conteúdos das lutas ficam mais pulverizados. As próprias condições de emprego, marcadas pela insegurança e, em alguns contextos, pelo desemprego, levam à redefinição da forma de inserção dos trabalhadores no trabalho e de

sua disposição para participar da luta sindical. Com a terceirização, muitos empregados acabam mudando de ramo de atividade e, portanto, de sindicato, perdendo a identidade da categoria. Isso acaba gerando competição e quebra a solidariedade entre os trabalhadores. Ademais, assim como o desemprego, a ameaça de terceirização ajuda a pressionar os trabalhadores a não reivindicar seus direitos (GALVÃO *et al.*, 2017, p. 30).

Dessa forma, torna-se evidente que a Reforma Trabalhista trouxe consigo uma série de mudanças relevantes no tocante à retirada de direitos da classe trabalhadora, incidindo, diretamente, porém de maneira diferenciada entre os trabalhadores, sejam eles por possuírem menos qualificação profissional, ou por terem nível de instrução menor, por fazerem parte da população negra ou aqueles que se encontrem em situação de precariedade social, fatos que agravam ainda mais as condições laborais desses indivíduos.

4.2 A INCIDÊNCIA DESIGUAL DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

Diante desse contexto de intensificação da precarização do trabalho estimulada e facilitadas pela Reforma Trabalhista buscamos analisar os impactos diferenciados que esta Reforma traz para os distintos grupos de trabalhadores no Brasil, sociedade fortemente marcada pelas relações escravista que impactam as formas singulares que assumem as relações assalariadas de exploração do trabalhador até os dias atuais. Conforme Santos (2008), quando busca analisar as particularidades da organização sindical no Brasil, o peso da escravidão não se supera de forma plena com a consolidação do capitalismo no país. A Autora afirma que:

[...]o perfil desse trabalhador superexplorado e sem direitos, próprio do meio rural de então, acaba por continuar se reproduzindo em sua cultura política, mesmo após sua transformação em empregado assalariado urbano. Sem dúvida que o processo de organização dos trabalhadores brasileiros foi impactado pela longa tradição escravista do país e pela ausência de antecedentes organizativos dos trabalhadores livres, de perfil predominantemente rural, no início do século XX. Isso significa dizer das dificuldades no processo de organização da classe operária, nesse momento de sua emergência (SANTOS, 2008, p.105).

A desigualdade e segregação étnico-racial é uma marca que se arrasta desde o período da colônia, apesar dos distintos contornos e características que assumem nos diversos momentos históricos e conjunturas. Essa marca vai se expressar no impacto desigual do desemprego e da precarização na população branca e não

branca, em homes e mulheres, assim como na população dos grandes centros urbanos e nos pequenos municípios e no campo. De acordo com a autora anteriormente referenciada:

[...]ao contrário do que vem ocorrendo nas áreas urbanas, o assalariamento tem crescido no meio rural devido à tendência de expansão das ocupações não-agrícolas. Uma coisa, no entanto, ambas as áreas têm em comum: o seu grau de precarização, em termos de proteção social, e as baixas remunerações das novas ocupações (apesar da renda média auferida nas atividades não-agrícolas ser quase o dobro (R\$ 315,46) da renda média das atividades agrícolas (R\$ 164,59). A queda no nível das ocupações agrícolas baixou consideravelmente a renda agrícola familiar forçando, especialmente as mulheres, a buscar trabalho assalariado fora dos seus estabelecimentos (SANTOS, 2008, p.188).

Diante desse contexto, no qual o gênero e a raça são variáveis centrais e definidoras no tocante às condições de trabalho e dos direitos sociais e trabalhistas, podemos citar as palavras de Krein et al. (2018) quando faz um comparativo entre a inserção dos homens e as mulheres no mercado de trabalho buscando como o gênero do/da trabalhador/a se mostra como um potencial diferenciador tanto na empregabilidade, nas condições de flexibilidade quanto na assunção a cargos de direção e chefia:

Em relação ao sexo, nota-se que a presença das mulheres nos vínculos flexíveis do setor público é maior do que a dos homens, proporcionalmente (o dobro do percentual) e em valores absolutos. Saúde, educação e assistência social costumam ser setores com forte presença feminina, explicando assim, em grande parte, a informação supracitada. Em segundo lugar, observa-se que o trabalho com contrato por tempo indeterminado é 60% masculino. Em termos relativos, 86% dos vínculos formais masculinos são desse tipo, enquanto os femininos são 76%. Vale ressaltar, o vínculo “diretor” também apresenta uma marca masculina: 14.658 homens versus 5.257 mulheres (KREIN et al, 2018, p.46).

É importante mencionar que essas desigualdades presentes no mercado de trabalho não é uma realidade exclusiva do Brasil. Krein, Gimenez e Dos Santos (2018) em seu texto: “Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil” trazem alguns exemplos de Reformas Trabalhistas em outros países da América Latina, desvendando que essas reformas ampliaram ainda mais as disparidades salariais e das condições de trabalho entre homens e mulheres. Um dos casos estudados pelos autores é a Reforma Trabalhista aprovada no México em 2012. Um dado importante é que

A reforma trabalhista também não conseguiu reforçar sua declaração de trabalho decente na nova Lei federal do Trabalho, que procurava

a eliminação da discriminação contra as mulheres. As mulheres não só continuam a ganhar menos do que os homens, mas também a disparidade de gênero se ampliou, apesar da reforma trabalhista. Em essência, a reforma trabalhista mexicana vai na contramão da declaração de trabalho decente, legalizando as modalidades de contrato que evidentemente tornam precárias as relações de trabalho, como a terceirização, a subcontratação e os contratos de teste, entre outras modalidades autorizadas até a data (KREIN, GIMENEZ e DOS SANTOS, 2018, p.202).

Não obstante, faz-se necessário, diante da situação vivenciada no México, expor, segundo Krein, Gimenez e Dos Santos (2018), a situação do Brasil no intuito de dimensionar o quanto a Reforma Trabalhista de 2017, em comparação a Reforma Trabalhista espanhola, possui uma série de desvantagens nos trabalhadores jovens e sobre as trabalhadoras.

As motivações da reforma brasileira equiparam-se àquelas dos demais países que as têm implantado, ressalvadas suas especificidades e estruturas próprias. Isso não é diferente no caso espanhol. No Brasil, por exemplo, o sistema não inclui obstáculos ou freios às despedidas (apesar das despedidas arbitrárias ou sem justa causa estarem vedadas pelo artigo 7º, I, da Constituição de 1988), não há medidas de incentivo à criação de empregos, bonificações para quem contrata a prazo indeterminado, criação de postos de trabalho para setores sociais vulneráveis (jovens, desempregados, mulheres, idosos) e constituição de agências de recolocação. Ainda, não há referência às políticas de formação profissional e de aprendizagem, reconhecidas como direito individual na reforma espanhola. A reforma brasileira também não busca compatibilizar a vida pessoal e familiar do trabalhador com seu horário de trabalho, e não estipula O impacto de algumas reformas trabalhistas na regulação e nas instituições... 233 horários diferenciados para estudantes, como a espanhola faz. A redução de direitos e até mesmo dos salários não têm as perdas salariais compensadas, na reforma brasileira, enquanto na espanhola o fundo de Garantia salarial as assume em certas circunstâncias (KREIN, GIMENEZ e DOS SANTOS, 2018, p.232-233)

Ou seja, apesar de ser uma tendência mundial a retirada e o recuo de direitos trabalhistas, vê-se nitidamente que o Brasil, através da (Contra)Reforma Trabalhista, aprova um conjunto de normatizações muito rígida em diversos aspectos, que implica em um verdadeiro desmonte de direitos até então garantidos aos trabalhadores.

Essa “perversidade” da reforma pode ser evidenciada no estudo realizado por Rodrigues (2018) que traz dados importantes quando desenvolver sua análise sobre o mercado de trabalho no setor das telecomunicações no estado do Rio de Janeiro. Esse estudo, ilustra o quanto o gênero e a cor da pele são variáveis que marcam

diferenças na participação das pessoas no mercado de trabalho e incidem de forma direta na situação de precarização. Os resultados dessa pesquisa indicam que,

Além de se constituírem na maioria dos trabalhadores das empresas de telecomunicações do Rio e, talvez por isso mesmo – assim como, por ocupar os cargos de mais baixa qualificação – as mulheres são também demitidas em maior número que os homens, confirmando os estudos que indicam que junto com os jovens, os negros e aqueles com mais baixa escolaridade/especialização, as mulheres formam um dos grupos mais atingidos pela flexibilização e precarização das relações de trabalho na contemporaneidade. Além disso, se articularmos este aspecto com outros elementos tais como idade, faixa salarial e tempo de empresa, já é possível perceber como vai se formando uma experiência/vivência de trabalho na qual a própria demissão se constitui de modo diverso para trabalhadores das operadoras e prestadoras e, em cada empresa, como estes dados citados influenciam, também de forma variada, os grupos atingidos pela demissão. Em primeiro lugar, podemos dizer que, especialmente no caso das empresas de teleatendimento e das empresas de rede, as demissões mantêm o mesmo padrão da composição do seu quadro de trabalhadores: são demitidas cerca de 70% de mulheres e 30% de homens no teleatendimento, enquanto na Rede os homens demitidos representam mais que 80% (RODRIGUES, 2018, p. 931)

Vê-se, dessa maneira, que a flexibilização e precarização legitimadas pela Reforma Trabalhista de 2017, amplia ainda mais a diferenciação de gênero acerca tanto da empregabilidade, quanto da demissão e provoca a intensificação da desigualdade enfrentada pela mulher, fato que se torna nítido diante dos dados supracitados expostos por Rodrigues (2018).

Outro ponto exposto nessa pesquisa é a diferença do salário recebido pelas mulheres branca e não brancas, indicando que quando as trabalhadoras são negras, as condições precárias de trabalho se intensificam e o salário é mais baixo, em comparação aos homens e as mulheres brancas.

[...] considerando especificamente o grupo das mulheres, há uma diferença entre o perfil que predomina nas empresas terceirizadas e nas operadoras: nas primeiras, majoritariamente estão as mulheres negras/pardas, mais jovens, com escolaridade média, recebendo entre 1 e 1 e ½ salário mínimo. Condição que explicita uma situação histórica de desigualdade, ao mesmo tempo que atualiza e sustenta, como apontou Harvey, as estratégias atuais do capital para o controle do trabalho, com sérias consequências para os direitos destas mulheres trabalhadoras e para o conjunto da classe que vive-do-trabalho (RODRIGUES, 2018, p. 933).

Esse panorama exposto por Rodrigues (2018), e que tomam como base dados específicos da empregabilidade nas empresas de Telecomunicações do Rio

de Janeiro, servem para ilustrar, mesmo em anos anteriores à Reforma Trabalhista de 2017, o quanto a precarização diante da flexibilização e terceirização do trabalho já se apresentava como nocivos às mulheres e à população negra, o que, de certa forma, ajuda a levantar a hipótese de que essa realidade agravou-se de forma intensa com a aprovação da referida Reforma; ou seja, que essas mudanças na legislação irão propiciar uma maior disparidade entre homens e mulheres, população negra e parda e população branca.

Podemos, diante do exposto, trazer à baila que, mesmo anterior à Reforma Trabalhista, as mulheres e a população negra já possuíam maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho com vínculos formais mesmo quando a economia encontra-se em momentos de estabilidade.

Vários estudos indicam que mulheres e negros têm mais dificuldade para obter uma inserção regular no mercado de trabalho, mesmo quando a economia cresce num ritmo forte. Por exemplo, em 2010, segundo a Pesquisa de Emprego e Desemprego, a taxa de desemprego total dos trabalhadores negros mantinha-se superior à dos não negros (13,8% contra 10,2%), mas a taxa para mulheres negras era o dobro da taxa para homens não negros (16,8% contra 8,1%) (Dieese; Seade, 2013). Também vale ressaltar que a proporção de ocupados em “situações de trabalho vulneráveis” – assalariado sem a carteira assinada, autônomo que trabalha para o público, trabalhador familiar não remunerado e trabalhador doméstico (Dieese, 2012) – é bem maior entre os negros do que entre os não negros, sendo particularmente elevada entre as mulheres negras (em 2009, 39,6% delas em Belo Horizonte, 40,5% em Porto Alegre, 40,9% no Distrito Federal, 44,3% em São Paulo, 45,2% em Salvador, 50,4% em Recife e 54,9% em Fortaleza). Ainda de acordo com o Dieese (2012), o rendimento horário médio das mulheres negras é muito menor que o dos homens não negros, mas essa fração também varia entre os mercados de trabalho metropolitanos (PRONI e GOMES, 2015, p. 137-138).

Essa diferenciação traz à tona a fragilidade das relações laborais quando se trata do gênero ou raça, bem como evidenciam o racismo de uma sociedade patriarcal baseada na tendência a desvalorização da mulher e do negro, podendo ilustrar, através dessa perspectiva “(...) que as mulheres se distribuem por todos os estratos sociais, enquanto uma minoria de pessoas com pele preta ou parda está presente nos estratos de maior renda, o que torna a discriminação racial ainda mais grave” (PRONI e GOMES, 2015, p. 139).

Diante disso, convém expor que a discriminação racial se apresenta de diversas maneiras no mercado de trabalho, de acordo com Proni e Gomes (2015); assim sendo, essas manifestações racistas encontram-se muito difundidas e

expressas nos critérios utilizados para realizar a seleção dos trabalhadores a ser contratados, o que por sua vez expõe o quanto ainda é necessário pensar formas de romper com essas discriminação racista e de gênero.

Dessa maneira, e com o intuito de ilustrar mais uma vez o quanto a questão racial é decisiva no mercado de trabalho e alimenta a precarização, Proni e Gomes (2015) especificam que “em 2009, 44,6% dos trabalhadores que declararam ter a cor da pele ‘preta’ ou ‘parda’ (incluindo os indígenas) podiam ser classificados como trabalhadores informais precários, contra 29,4% dos que declararam ter a pele ‘branca’ ou ‘amarela” (p. 145). Já no tocante ao trabalho informal:

No caso do trabalho informal com remuneração mensal muito baixa (menos de 1 s.m.), percebe-se que houve uma queda expressiva entre 2009 e 2013, passando de 21,9% para 17,3% da PEA negra, e de 11,3% para 8,6% da PEA branca. Ou seja, a proporção de negros com esse tipo de ocupação precária era duas vezes maior do que a de brancos. Continuou diminuindo o emprego sem carteira assinada para os dois grupos, mas a porcentagem era menor entre os brancos do que entre os negros (2,9% contra 5,8%, respectivamente, em 2013) (PRONI e GOMES, 2015, p. 146).

Esse panorama colocado pelos autores serve para exemplificar o quanto a Reforma Trabalhista de 2017 e suas medidas contrárias aos direitos dos trabalhadores trará um reflexo futuro no aprofundamento da precarização do trabalho, bem como irão provocar, a longo e médio prazo, diferenciações ainda mais evidentes no tocante ao gênero/raça do proletariado, e, conseqüentemente, impossibilitará a ascensão de mulheres e negros a cargos e trabalhos dos quais os mesmos deveriam possuir por direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto fica evidente o desafio social da conquista de uma vida digna que tenha seus direitos fundamentais resguardados. A Reforma Trabalhista aprovada no ano de 2017 traz uma série de dificuldades para que o proletariado brasileiro tenha acesso a direitos antes consolidados no nosso arcabouço jurídico. Diz-se isso em decorrência das alterações de jornada, redução de salário, alterações de contratos individuais e teletrabalho desregulamentado, que deixam claro, através da realidade, tais supressões de garantias.

Fica evidente, também, que a Reforma Trabalhista beneficia, desproporcionalmente, a livre iniciativa, em detrimento dos valores sociais do trabalho, considerando condições estritamente econômicas, e ignorando a dimensão social do trabalho.

Não se vislumbra na atualidade os benefícios ostentados quando a proposta estava em discussão. Não houve um significativo aumento do desenvolvimento econômico do país, tampouco um aumento considerável no número de empregos formais. O que se vê é o retrocesso através de empregados que não têm tempo para sua alimentação, para o lazer, para a família e para a saúde, pois em inúmeros casos precisam aumentar sua jornada de trabalho ou acumular várias delas.

A realidade mostrou que a Reforma, além de não cumprir com nenhuma de suas premissas, aprofundou as desigualdades entre os/as trabalhadores/as e contribuiu com a destruição das garantias e as seguranças que os empregados tinham na CLT. Podem ser elencados alguns aspectos principais:

- Os contratos de trabalho foram flexibilizados, colocando os trabalhadores em condições precárias;
- Foram oficializados, formalizado e legitimado o trabalho intermitente, o aumento da carga horária e a intensificação do processo de terceirização;
- Foi esfacelada a estrutura de proteção promovida pelos sindicatos, junto com o enfraquecimento do Ministério do Trabalho;
- Houve o aumento da jornada de trabalho, com autorização da supressão de intervalo e férias, incidindo diretamente na redução de oferta de postos de trabalho;

- Foi criada a figura do “acordado sobre o legislado”, que colocou o trabalhador em desigual condição no terreno das negociações salariais e/ou de quaisquer outras pautas reivindicatórias;
- Queda significativa na arrecadação da Previdência Pública diante da piora considerável na renda dos assalariados e a desobrigação dos recolhimentos dos encargos sociais por parte das empresas e dos empregadores.

No que se refere à atividade empresarial, esta deve sempre levar em consideração a função social da empresa, de maneira que contribua com o desenvolvimento econômico e social e não apenas aferir lucro. A relativização da função social da propriedade não deve ser de forma negativa, e sim, mediante obrigações efetivas em favor da coletividade orientando também sua conduta para o interesse comum.

A construção do desenvolvimento econômico sustentável trabalhista deve vir nas obrigações do Estado como interventor da atividade econômica, mas também, como garantidor da valorização do trabalho humano e seus princípios. Não existe qualquer indício, pesquisa ou estudo que demonstre o crescimento econômico com as benesses que os empregadores estão usufruindo por meio da Reforma Trabalhista, ainda que fosse o caso de justificar a supressão dos Direitos sociais já elencados.

REFERÊNCIAS

- ABREU, M. e PEREIRA, M. S. – **Caminhos da Liberdade: Histórias da Abolição e do Pós-Abolição no Brasil**. UFF-PPGH. Editora da UFF. 2011
- ABREU, M.; PEREIRA, M. S. **Caminhos da liberdade: Histórias da abolição e do pós-abolição no Brasil**. Niterói: PPGHistória - UFF, 2011.
- ALMEIDA, N. B.; ALVES, K. T. C.; LEITE, M. V. G. L. **Evolução da Indústria e a Relação de Trabalho**. Jus, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/44808/evolucao-da-industria-e-a-relacao-de-trabalho>>.
- ALVES, G. **Dimensões da Reestruturação produtiva: ensaios de sociologia do trabalho**. 2. ed. Londrina: Praxis, 2007.
- AMARAL, S. P. **Módulo 2 – História do Negro no Brasil Curso de Formação para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileiras**. Salvador: CEAO/UFBA, 2010.
- ANDRADE, M. C. D. **1930: a atualidade da revolução**. São Paulo: Moderna, 1980.
- ANTUNES, R. **Os caminhos da liofilização organizacional: as formas diferenciadas da reestruturação produtiva no Brasil**. *Idéias*, Campinas, v. 9, n. 2, p. 13-24, 2002-2003.
- ANTUNES, R. **O privilégio da servidão o novo proletariado de serviços na era digital**. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, R. **Os sentidos do Trabalho: ensaio sobre a negação e a afirmação do trabalho**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.
- BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2008.
- BOSCHETTI, I. (Org). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo, Cortez Editora, 2018, pp. 17-61.
- BRASIL. **Lei Imperial n. 3.353, de 13 de maio de 1888 | Lei Áurea**
- BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho: aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943.

BRASIL. **Lei Nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974. Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências.** Brasília: Imprensa Nacional, 1974.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Imprensa Nacional, 1988.

BRAVERMAN, H. **Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX.** Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1987.

CABRAL, M. D. S. R. As políticas Brasileiras de Seguridade Social: Previdência Social. In: UNB, C. N. **Capacitação em Serviço Social e Política.** Brasília: UnB, 2000.

CARCANHOLO, M. D. **Desafios e perspectivas para a América Latina do Século XXI. Argumentum,** Vitória, v. 6, n. 2, p. 6-25, jul./dez. 2014.

CARVALHO, A. C. L. **Direito do Trabalho Curso e Discurso.** 3. ed. São Paulo: LTr, 2019.

CARVALHO, J. M. D. **Pontos e Bordados: Escritos de História e Política.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

CARVALHO, S. S. D. Uma Visão geral sobre a reforma trabalhista. **Mercado de trabalho,** [online], v. 63, p. 81-94, out. 2017.

CAVALCANTE, J. L. A lei de terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. **Histórica: Revista online do arquivo público do estado de São Paulo,** [online], n. 2, p. 1-7, Jun. 2005.

COSTA, M. D. S. Terceirização no Brasil: velhos dilemas e a necessidade de uma ordem mais incluyente. **Cadernos EBAPE.BR,** Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 115-131, Jan./Mar. 2017.

COUTINHO, G. **Terceirização - Máquina de moer gente.** São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, M.G. **Curso de Direito do Trabalho - 18 Edição - LTR - 2019.**

DO NASCIMENTO, A.J. e DE MEDEIROS M.D.G. IV Colóquio de História - **Abordagens Interdisciplinares sobre História da Sexualidade - UNICAP - 2010.**

FAUSTO, B. **História do Brasil**. 12. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

FAUSTO, B. **História concisa do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006.

FERNANDES, S. B. F. **Da passagem do trabalho escravo ao trabalho assalariado no Brasil à luz da teoria geral do direito de E. Pachukanis - O fenômeno jurídico na formação do capitalismo brasileiro**. São Paulo: Dissertação (mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2015.

FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia

GALVÃO, A. et al. **Movimento sindical e negociação coletiva**. Campinas: CESIT/UNICAMP, 2017.

GHIRALDELLI, R. **(Contra) Reforma Trabalhista: "modernização destrutiva" no Brasil das Desigualdades**. Revista Libertas - Juiz de Fora, v 19, n 02 - 2019.

GONH, M. D. G. **História dos movimentos e lutas sociais - a construção da cidadania**. São Paulo: Loyola, 1995.

HARVEY, D. **A Condição Pós-moderna**. 17. ed. São Paulo: Loyola, 1992.

IAMAMOTO, M. V. **Renovação e conservadorismo no serviço social: ensaios críticos**. São Paulo: Cortez, 1992.

JACINO, R. **O Branqueamento do Trabalho**. Editora Nefertiti, 2008.

JACINO, R. **Transição e Exclusão: O Negro no Mercado de Trabalho em São Paulo Pós-Abolição - 1912/1920**. Editora Nefertiti, 2014.

KREIN, J. D., ABÍLIO, L., FREITAS, P., BORSARI, P., & CRUZ, R. (2018). **Flexibilização das relações de trabalho: Insegurança para os trabalhadores**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, 2018.

KREIN, J.D, GIMENEZ, D.M., DOS SANTOS, A.L. **Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Editora Curt Nimuendajú. Campinas - 2018

KREIN, J.D. **O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva.** Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 30, n. 1 - 2018.

LUZ, A. F. D.; SANTIN, J. R. **As relações de trabalho e sua regulamentação no Brasil a partir da revolução de 1930.** História, [online], v. 29, n. 2, p. 268-278, Dez. 2010.

MAIOR, J. L. S. **A quem interessa essa reforma trabalhista?** Jorge Luiz Souto Maior, 2017.

MARINI, R. M. Dialética da Dependência. **Geminal Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 9, n. 3, p. 325-356, Dez. 2017.

MARQUESE, R. D. B. **A dinâmica da escravidão no Brasil.** **Novos Estudos**, [online], n. 74, p. 107-132, Mar. 2006.

MARTINS, S. P. **Direito do Trabalho.** 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política.** São Paulo: Martins Fontes, 2011.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital.** São Paulo: Boitempo, v. 1, 2013.

MOTA, A. E. **Cultura da crise e seguridade social: Um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

OLIVEIRA, F. K. D. O. **A Construção Histórica do Direito do Trabalho no Mundo e no Brasil e seus Desdobramentos no Modelo Trabalhista Brasileiro Pós-Industrial.** VI Semana da Licenciatura em História. Goiânia: IFG. 2018.

OLIVEIRA, F. D. **A economia brasileira: crítica à razão dualista.** São Paulo: Boitempo, 2003.

OLIVEIRA, F. K. D. O. **A Construção Histórica do Direito do Trabalho no Mundo e no Brasil e seus Desdobramentos no Modelo Trabalhista Brasileiro Pós-Industrial.** VI Semana da Licenciatura em História. Goiânia: IFG. 2018.

OLIVEIRA, F. D. **Noiva da Revolução; Elegia para uma re(li)gião**: Sudene, Nordeste. São Paulo: Boitempo, 2008.

OLIVEIRA, Francisco. **O avesso do avesso**. In: _____; BRAGA, Ruy; RIZEK, Cibele. **Hegemonia às avessas**. São Paulo: Boitempo, 2010.

PAULO NETTO, J. **Ditadura e serviço social**: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. São Paulo: Cortez, 2006.

PEREIRA, B.C.S. **BRANQUEAMENTO, MESTIÇAGEM E “DEMOCRACIA RACIAL”**: desdobramentos de um racismo à brasileira. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas. UFMA - 2019.

PEREIRA, P. A. P. **Utopias Desenvolvimentistas e Política Social no Brasil** - Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 112, p. 729-753, out./dez. 2012

PINTO, G. A. **A organização do trabalho no século XX**: taylorismo, fordismo e toyotismo. São Paulo: Expressão popular, 2013.

PINTO, G. A. **O TOYOTISMO E A MERCANTILIZAÇÃO DO TRABALHO NA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DO BRASIL**. Caderno CRH, Salvador, v. 25, n 66, p.535-552, Set/Dez 2012.

PRADO JÚNIOR, C. **Formação social do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

PRONI, M.W. e GOMES, D. C. **Precariedade ocupacional: uma questão de gênero e raça**. ESTUDOS AVANÇADOS 29 (85), 2015.

QUEIROZ, T. Brasil Colônia. **Mundo Educação**, 2020.

RIBEIRO, A.F. **Taylorismo, Fordismo e Toytismo**. UFBA- 2015.

RODRIGUES, M.C.P. **TRABALHO, GÊNERO E RAÇA: análise da precarização do trabalho nas telecomunicações do Rio de Janeiro**. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v22n2.p923-944>

ROMAR, C. T. M. **Direito do Trabalho Esquematizado**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SANTOS, J.S. **Particularidades da "Questão Social" no Capitalismo Brasileiro** - Tese de Doutorado - UFRJ - 2008.

SILVA, J. S. D. **A prevalência do acordado sobre o legislado nas relações de emprego**: consequências da reforma trabalhista pela ampliação da liberdade de negociação entre empregados e empregadores. Tubarão: Monografia (bacharelado) - Universidade do Sul de Santa Catarina, 2018.

SMITH, A. **A Riqueza das Nações: Investigação sobre sua Natureza e suas Causas**. São Paulo: Nova Cultural, v. II, 1996.

SUCHANEK, M. G. O. **Povos indígenas no Brasil: De escravos à tutelados. Uma difícil reconquista da liberdade. Confluências | Revista Interdisciplinar De Sociologia E Direito**, [online], v. 12, n. 1, p. 240-274, out. 2012.

TAVARES, M. A. **Trabalho informal: os fios (in)visíveis da produção capitalista. Revista Outubro**, [online], n. 7, p. 49-60, Fev. 2002.

TEIXEIRA, D. L. P.; SOUZA, M. C. A. F. D. **Organização do processo de trabalho na evolução do capitalismo. Revista Administração de Empresas**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 4, p. 65-72, Dez 1985.

WILLIAMS, E. **Capitalismo y esclavitud**. Madrid: Traficante de sueños, 2011.